



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 8DBCC-1E1EB-D045E



Parecer Prévio 00070/2024-4 - 1ª Câmara

Processo: 04819/2023-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2022

UG: PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Relator: Davi Diniz de Carvalho

Responsável: STEWAND BERGER SCHULTZ, LUCIANO RONCETTI PIMENTA

RELATÓRIO
E PARECER
PRÉVIO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

2022

MUNICÍPIO

AFONSO CLÁUDIO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas
Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro
Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
Marco Antônio da Silva
Donato Volkens Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Parecer Prévio

Conselheiro Relator

Davi Diniz de Carvalho

Procurador de Contas

Luciano Vieira

Audidores de Controle Externo

Adecio de Jesus Santos
Andre Lucio Rodrigues de Brito
Beatriz Augusta Simmer Araujo
Bruno Fardin Faé
Fabio Peixoto
Jaderval Freire Junior
Jose Antonio Gramelich
Marcelo Maia Machado
Marcia Andreia Nascimento
Mayte Cardoso Aguiar
Paula Rodrigues Sabra
Ricardo da Silva Pereira
Robert Luther Salviato Detoni
Roberval Misquita Muoio
Walternei Vieira de Andrade

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

Em cumprimento ao art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 (CE/1989), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) apreciou as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal de Afonso Claudio, Senhores. Steward Berger Shultz e Luciano Roncetti Pimenta, relativas ao exercício de 2022, com a finalidade de emitir o parecer prévio, como requisito essencial para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva câmara municipal, na forma prevista no art. 31, § 2º, da CF/1988 c/c o art. 29 da CE/1989.

- Luciano Roncetti Pimenta (01/01/2022 a 31/01/2022 e 03/03/2022 a 31/12/2022); e
- Steward Berger Schultz (01/02 a 02/03/2022)¹.

Na apreciação, o Tribunal examinou a atuação do prefeito no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia utilizada, a Corte examinou os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa (IN) TC 68, de 8 de dezembro de 2020, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente ao TCEES, baseou-se no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016, e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram no relatório integrante do presente parecer prévio. Cabe

¹ Informações prestadas pelo município de Afonso Cláudio por meio do Sistema CidadES.

registrar, ainda, que o Tribunal buscou identificar, inclusive em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Do exame da execução orçamentária, financeira, fiscal e da observância aos limites constitucionais foram identificados resultados da gestão, dentre os quais destacam-se os demonstrados no quadro 1, a seguir:

Quadro 1 -: Principais resultados de gestão financeira, fiscal e limites constitucionais

	Dispositivo Legal	Valor	Limite	Executado
Resultado Orçamentário	Art. 102 e Anexo XII da 4.320/1964	5.298.502,24		
Resultado Financeiro	Art. 103 e Anexo XII da 4.320/1964	46.767.735,74		
Superávit financeiro p/abertura de créditos adicionais	Art. 43, § 2º da 4.320/1964	46.767.735,74		
Repasse Duodécimo ao poder legislativo	Art. 29-A da CF/88	4.080.000,00	max. 7%	5,84%
Receita Bruta de Impostos		80.795.019,69		
Manutenção do Ensino	Art. 212, caput, da CF/88	22.967.945,20	min. 25%	28,43%
Receita Cota Parte FUNDEB		24.257.824,96		
Remuneração do Magistério	Art. 60, XII do ADCT da CF/88	17.323.251,81	min. 60%	71,41%
Receitas Impostos e Transferências		76.693.810,20		
Despesas com Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III do ADCT da CF/88	20.972.412,78	min. 15%	27,35%
Receita Corrente Líquida (RCL)	Art. 2º, IV, "c" da LRF	120.544.609,59		
Despesa com pessoal - limite do poder executivo	Art. 20, III, "b" da LRT	60.102.298,09	máx. 54%	49,86%
Despesa com pessoal - limite consolidado do ente	Art. 19, III da LRF	62.761.465,08	máx. 60%	52,06%
Dívida Consolidada Líquida	Art. 55 e 59 da LRF c/c Art. 3º, II da Res. 40/2001	-48.947.256,41	máx. 120%	-40,61%
Operações de Crédito e Concessão de Garantias	Art. 29 LRF c/c Art. 7º, I, da Res. 43/2001	0,00	máx. 16%	0,00%
Contratação por Antecipação de Receita Orçamentária	Art. 38 LRF c/c Art. 10 da Res. 43/2001	0,00	máx. 7%	0,00%
Garantias concedidas	Art. 9º da Res. 43/2001	0,00	máx. 22%	0,00%
Disponibilidade de Caixa Líquida	Art. 1º, § 1º da LRF	46.466.275,54		
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CF/88	cumpriu		

Fonte: Elaborado pelo Relator

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no relatório integrante do parecer prévio informações relevantes sobre a: conjuntura econômica e fiscal [seção II.2]; renúncia de receitas [subseção II.3.5]; condução da política previdenciária [subseção II.3.6]; controle interno [subseção II.3.7]; riscos à sustentabilidade fiscal [subseção II.3.8]; dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município [seção II.4]; resultados

alcançados nas políticas públicas [seção II.5]; fiscalização em destaque [seção II.6]; e monitoramento das deliberações do colegiado [seção II.7].

Qual é a deliberação?

Em relação ao balanço geral do município, aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva).

Acerca da execução dos orçamentos do município, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluiu-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva).

Em consequência, propõe-se que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo emita parecer prévio pela **APROVAÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, prestadas pelos prefeitos Municipais de Afonso Cláudio, Senhores Steward Berger Schultz e Luciano Roncetti Pimenta, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na conclusão deste voto.

Quais os próximos passos?

Encerrada a apreciação das contas prestadas pelo prefeito, o TCEES encaminhará o parecer prévio à Câmara Municipal de Afonso Cláudio, titular da competência constitucional para o seu julgamento. Após a decisão final do Legislativo, o presidente da câmara deve remeter ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão deliberativa.

Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

Finalmente, é importante registrar que o Tribunal mantém os seus pareceres prévios e os resultados dos julgamentos efetuados pelo Poder Legislativo disponíveis ao acesso de todos no Painel de Controle [<https://paineldecontrole.tcees.tc.br>], ferramenta de controle social e de suporte à tomada de decisões dos gestores públicos na qual podem ser consultadas múltiplas informações sobre a gestão dos recursos públicos do estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas.

APRESENTAÇÃO

O TCEES, instituição competente para o controle externo da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas, tem como uma de suas principais competências “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

As contas ora analisadas, referentes ao exercício de 2022, foram encaminhadas à Corte de Contas com observância ao prazo limite de 31/03/2023, pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal Luciano Roncetti Pimenta, no dia 31/03/2023, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) Steward Berger Schultz; Luciano Roncetti Pimenta e abrangem a totalidade do exercício financeiro e compreendem as atividades dos poderes Executivo e Legislativo, incluem o balanço geral do município e as demais informações exigidas pela IN TC 68/2020. Adicionalmente, elas são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão municipal responsável pelo controle interno.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal, ancorado em sólida apreciação das contas prestadas, subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais. Em seu corpo principal, o

parecer prévio está estruturado em três capítulos, o relatório, a fundamentação e a deliberação.

No capítulo I que trata do relatório, com a finalidade de informar ao usuário, apresenta-se de forma breve um histórico do processo até a emissão do voto. No capítulo II, apresentam-se as razões de decidir reproduzindo-se quase que integralmente o conteúdo das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal e apresentando as conclusões do relator [seções II.1 a II.8].

Por fim, o capítulo III consubstancia a deliberação em si, com a proposta de parecer prévio a ser aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisão.

SUMÁRIO

I	<u>RELATÓRIO</u>	10
II	<u>FUNDAMENTOS</u>	11
II.1	<u>INTRODUÇÃO</u>	12
II.1.1	<u>Razões da apreciação das contas do prefeito municipal</u>	12
II.1.2	<u>Visão Geral</u>	14
II.1.3	<u>Objetivo da apreciação</u>	17
II.1.4	<u>Metodologia utilizada e limitações</u>	17
II.1.5	<u>Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos</u>	18
II.1.6	<u>Benefícios estimados da apreciação</u>	18
II.1.7	<u>Processos relacionados</u>	19
II.2	<u>CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL</u>	19
II.2.1	<u>Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual</u>	19
II.2.2	<u>Economia municipal</u>	22
II.2.3	<u>Finanças públicas</u>	27
II.2.4	<u>Previdência</u>	32
II.3	<u>CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</u>	32
II.3.1	<u>Instrumentos de planejamento</u>	32
II.3.2	<u>Gestão orçamentária</u>	34
II.3.3	<u>Gestão financeira</u>	58
II.3.4	<u>Gestão fiscal e limites constitucionais</u>	61
II.3.5	<u>Renúncia de receitas</u>	71

<u>II.3.6</u>	<u>Condução da política previdenciária</u>	79
<u>II.3.7</u>	<u>Controle interno</u>	79
<u>II.3.8</u>	<u>Riscos à sustentabilidade fiscal</u>	81
<u>II.3.9</u>	<u>Opinião sobre a execução dos orçamentos</u>	84
<u>II.4</u>	<u>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO</u>	86
<u>II.4.1</u>	<u>Análise de consistência das demonstrações contábeis</u>	86
<u>II.4.2</u>	<u>Procedimentos patrimoniais específicos</u>	87
<u>II.4.3</u>	<u>Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas</u>	98
<u>II.5</u>	<u>RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL</u>	100
<u>II.5.1</u>	<u>Política pública de educação</u>	100
<u>II.5.2</u>	<u>Política pública de saúde</u>	110
<u>II.5.3</u>	<u>Política pública de assistência social</u>	113
<u>II.6</u>	<u>FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE</u>	117
<u>II.6.1</u>	<u>Plano Municipal de Mobilidade Urbana</u>	117
<u>II.7</u>	<u>MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO</u>	119
<u>II.8</u>	<u>CONCLUSÃO</u>	119
III	<u>PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO</u>	125
	<u>APÊNDICE A – FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO:</u>	128
	<u>APÊNDICE B – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</u>	131
	<u>APÊNDICE C – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO</u>	132
	<u>APÊNDICE D – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE</u>	133
	<u>APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</u>	135
	<u>APÊNDICE F – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</u>	138
	<u>APÊNDICE G – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</u>	139
	<u>APÊNDICE H – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA</u>	140
	<u>APÊNDICE I – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR</u>	141

<u>APÊNDICE J – REGRA DE OURO</u>	142
<u>APÊNDICE K – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS</u>	143
<u>APÊNDICE L – DESPESAS CORRENTES PAGAS COM RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS</u>	144
<u>APÊNDICE M – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS – LDO E LOA</u>	145

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO –
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO – 2022 –
PARECER PRÉVIO – APROVAÇÃO – CIÊNCIA –
ARQUIVAMENTO.**

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva);

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva);

Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelos prefeitos Municipais de Afonso Cláudio, Senhores Steward Berger Schultz e Luciano Roncetti Pimenta, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO:

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade dos Senhores Luciano Roncetti Pimenta

(01/01/2022 a 31/01/2022 e 03/03/2022 a 31/12/2022) e Steward Berger Shultz (01/02/2022 a 02/03/2022), prefeitos municipais de Afonso Claudio, encaminhada para a apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) com vistas à emissão de parecer prévio.

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme **Relatório Técnico 00386/2023-5** (peça 128) e **Instrução Técnica Conclusiva 00993/2024-1** (peça 155), que opinou pela **aprovação** das contas do Luciano Roncetti Pimenta e Steward Berger Shultz, no exercício de 2022, na forma do art. 80, inciso I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 01936/20274-3 (peça 157)**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, manifestou-se pela **Aprovação** da Prestação de Contas Anual, nos seguintes termos:

3 – CONCLUSÃO

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas**:

I) seja emitido PARECER PRÉVIO recomendando-se ao Legislativo Municipal a APROVAÇÃO das contas do Executivo Municipal de Afonso Cláudio, sob a responsabilidade de **Steward Berger Schultz e Luciano Roncetti Pimenta**, referente ao exercício de 2022, na forma do art. 80, inciso I, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

II) nos termos do art. 1º, inciso XXXVI, do indigitado estatuto legal, sejam expedidas recomendações ao atual gestor, consoante fl. 124 da **Instrução Técnica Conclusiva 00993/2024-1**:

a) quanto à gestão orçamentária, que dê cumprimento ao art. 165, § 2º, da Constituição da República, bem como providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

b) quanto à renúncia de receitas, que aperfeiçoe o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro) bem como atente-se para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

Após o parecer ministerial, vieram os autos conclusos a este gabinete para prolação de voto.

FUNDAMENTOS

Acolho integralmente a proposta de encaminhamento constante da Instrução Técnica Conclusiva 993/2024, que opina pela proposta de aprovação da Prestação de Contas

Anual dos Senhores Luciano Roncetti Pimenta e Steward Berger Shultz, prefeitos do município de Afonso Cláudio, no exercício de 2022, nos seguintes períodos:

- Luciano Roncetti Pimenta (01/01/2022 a 31/01/2022 e 03/03/2022 a 31/12/2022); e
- Steward Berger Schultz (01/02 a 02/03/2022)

Com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, nos moldes permitidos pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e por seu decreto regulamentar (art. 2º, §3º)², os conteúdos da Instrução Técnica Conclusiva 00993/2024-1 e do respectivo parecer do Ministério Público de Contas são adotados como parte da fundamentação deste voto e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções II.1 e II.7, com ajustes de formatação e redação, bem como com a inclusão das ponderações deste Relator. Adicionalmente, os apêndices da ITC são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação

INTRODUÇÃO

Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual³ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)⁴, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04819/2023-1 reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos

²Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. [...] **§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão. (grifos nossos)**

³Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

⁴ Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

O processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal é ilustrado na Figura 1, abaixo.

Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Visão Geral

História do Município

Na primeira metade do século XIX, Frederico Wilmer, que viria a contrair febre amarela e morrer em 1851, andou pela região que mais tarde constituiria o município de Afonso Cláudio, procurando ouro. Encontrou-o efetivamente no lugar denominado Lagoa, na fazenda Santo Antônio do Alto Guandu, pertencente a Antônio de Souza Barros. Pouco tempo depois, outro aventureiro enveredou por aquela região, chegando a construir rancho no local onde hoje está o Jardim Público da cidade⁵.

⁵ Fonte: [IBGE](#).

Em seu desbravamento, foi ter à casa de Antônio de Souza Barros, a quem conseguiu entusiasmar com a descrição das terras férteis que percorrera. Seja em razão dessas narrativas, ou porque já tivesse isso em mente, o fato é que, em 1876, Souza Barros foi até a cabeceira do rio Guandu, no atual distrito de Boa Sorte. Já em fins de 1883, algumas famílias que então residiam às margens do Ribeirão Lagoa se mudaram para o lugar denominado “Arrependido”, que distava cerca de 5 quilômetros da atual cidade. Iniciaram aí a construção de uma capela e, mais tarde, de um cemitério.

Citam-se entre estas famílias as de Inácio Gonçalves Lamas, Jorge Guilherme Gomes, Coimbra de Oliveira e outros. Entretanto, esses pioneiros pouco tempo ali permaneceram, transferindo-se para o local onde hoje fica a parte norte da cidade, de propriedade de Eugênio Silva, que recebera o direito de posse de José Gabriel.

Em 1885, Sabino Coimbra, Inácio Lemos, Jorge Gomes e Joaquim Galvão lançaram os fundamentos da povoação, construindo as primeiras casas. Esse povoado foi batizado com o nome de Alto Guandu e progrediu rapidamente.

Os primeiros caminhos carroçáveis que viriam a incrementar seu desenvolvimento, ligando-o às localidades vizinhas, foram construídos por Inácio Gonçalves com o auxílio dos indígenas.

Por essa época, os habitantes do lugar estavam ainda sob a jurisdição de Porto do Cachoeiro de Santa Leopoldina. Em 28 de novembro de 1890, foi criado o município. À sede do novo município foi dado o nome de Afonso Cláudio, republicano e jurisconsulto espírito-santense, que havia sido o primeiro governador do Estado do Espírito Santo.

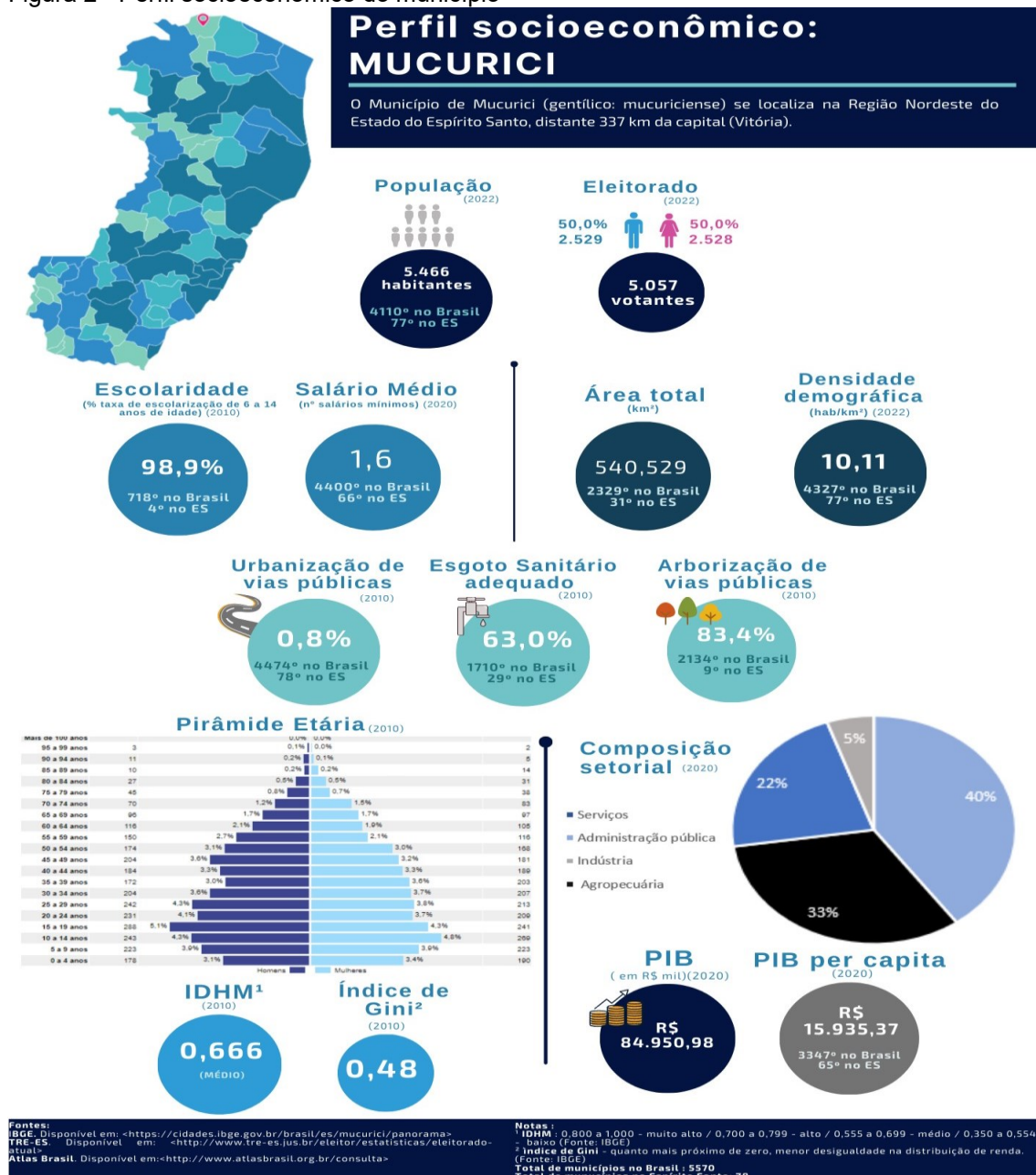
A criação do município muito se deve aos republicanos afonsos-claudenses Inácio Gonçalves Lamas, Sabino Coimbra de Oliveira, Antônio Cândido de Almeida Rosa, Adolfo Rodrigues Gomes, Eugênio Pereira da Silva, Guilherme Gomes, Ramiro de Barros Conceição, entre outros, sobre os quais repousam as glórias da propaganda da república no povoado de Alto Guandu, o que acabou influenciando em sua emancipação e, conseqüentemente, na criação do município de Afonso Claudio⁶.

⁶ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

Perfil socioeconômico do Município

O perfil socioeconômico do município é apresentado na Figura 2, abaixo

Figura 2 - Perfil socioeconômico do município



Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município Afonso Cláudio apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é

composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 2 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	Luciano Roncetti Pimenta	06851/2022-3	00067/2023-4	14/07/2023	Aprovação
2020	Edelio Francisco Guedes	02372/2021-6	00016/2023-1	03/03/2023	Aprovação
2019	Edelio Francisco Guedes	02609/2020-2	00064/2021-4	06/08/2021	Aprovação com ressalva
2018	Edelio Francisco Guedes	08650/2019-7	00030/2021-5	30/04/2021	Aprovação com ressalva
	Joadir Dttmann				Aprovação
2017	Edelio Francisco Guedes	03746/2018-6	00072/2019-7	31/07/2019	Aprovação com ressalva
2016	Wilson Berger Costa	05091/2017-8	00056/2018-1	18/07/2018	Aprovação
2015	Wilson Berger Costa	03733/2016-2	00008/2018-1	21/02/2018	Aprovação com ressalva
2014	Wilson Berger Costa	04185/2015-7	00070/2016-3	14/09/2016	Aprovação
2013	Wilson Berger Costa	02536/2014-2	00030/2016-9	13/04/2016	Aprovação

Fonte: sistema e-TCEES. Consulta em: 30/01/2024

*Nota: No período de 26/03 a 31/03/2018, o senhor Joadir Dettmann foi o chefe do Poder Executivo Municipal e teve sua prestação de contas do período aprovada pelo TCEES. Além disso, em relação às contas de 2015, há recurso de reconsideração - proc. TC 6156/2018-9 (Parecer Prévio 37/2019) que manteve o Parecer Prévio 8/2018.

Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à câmara municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit

financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 255.888.542,64.

Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser

comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação), proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais), proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022).

CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁷

Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

⁷ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas” foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo

nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R\$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R\$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022⁸.

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁹. Em

⁸ A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxa excessiva do ICMS.

⁹ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)¹⁰. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Afonso Cláudio no ano de 2020¹¹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor de serviços teve maior peso (39%), seguido por administração pública (32%), agropecuária (19%) e indústria (10%) com baixa participação. Entre 2014 e 2020, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local, perdendo apenas em 2010 e 2011 para a administração pública. Em 2012 e 2013 ambas as atividades tiveram pesos próximos.

Gráfico 1 - Composição setorial do PIB, Afonso Cláudio, 2020

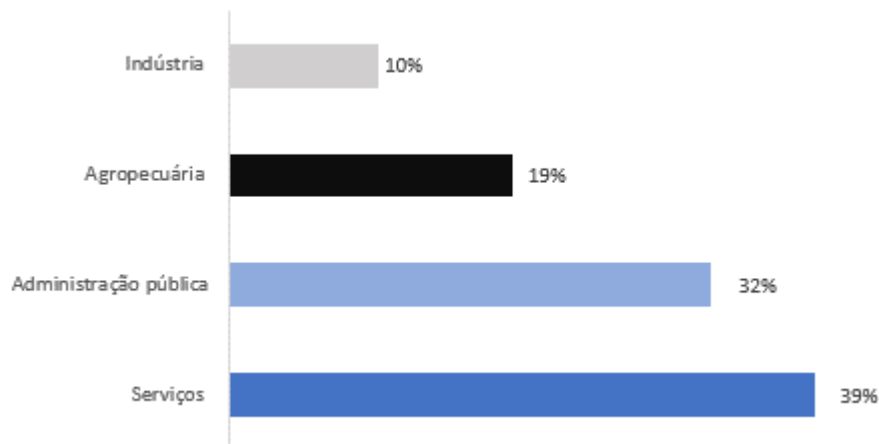
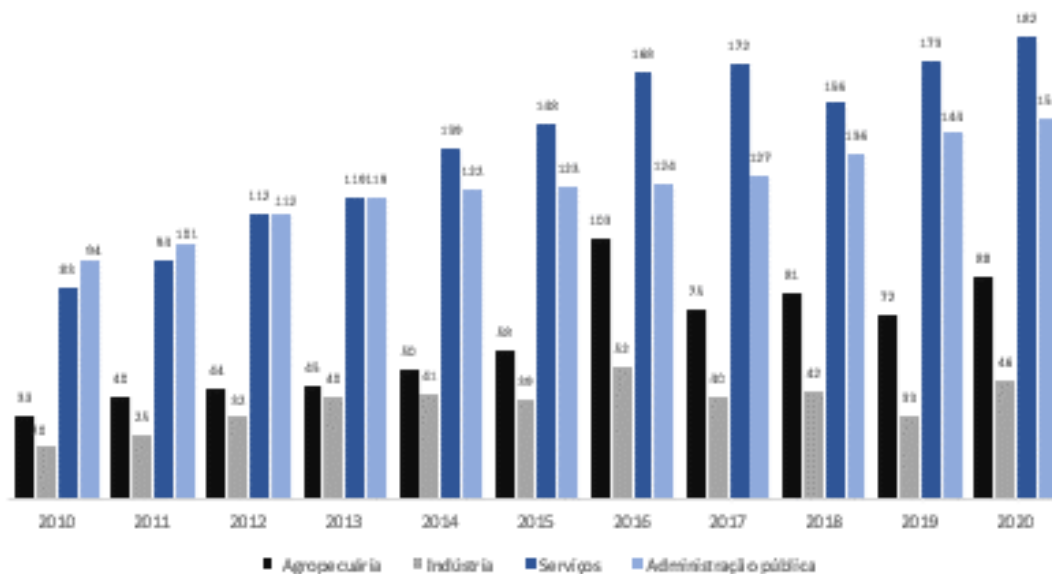


Gráfico 2 - Evolução da participação da atividade econômica, Afonso Cláudio, em R\$ milhões a preços correntes

¹⁰ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

¹¹ Último ano divulgado pelo IBGE.



Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹² do Município mostra a admissão de 1.143 empregados, mas 1.086 desligamentos, resultando num saldo positivo de 57 empregos formais em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹³ do município de Afonso Cláudio atingiu 5,28 em 2022, ocupando a 5ª posição no seu *cluster*¹⁴ (maior IAN do *cluster*: 6,04; menor

¹² Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).

¹³ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹⁴ *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Afonso Cláudio é composto por: Domingos Martins, Presidente Kennedy, Afonso Cláudio, Santa Maria de Jetibá, Conceição do Castelo, Itapemirim, Vargem Alta, Brejetuba, Santa Leopoldina, Laranja da Terra, Ibitirama, Mimoso do Sul e Ibatiba.

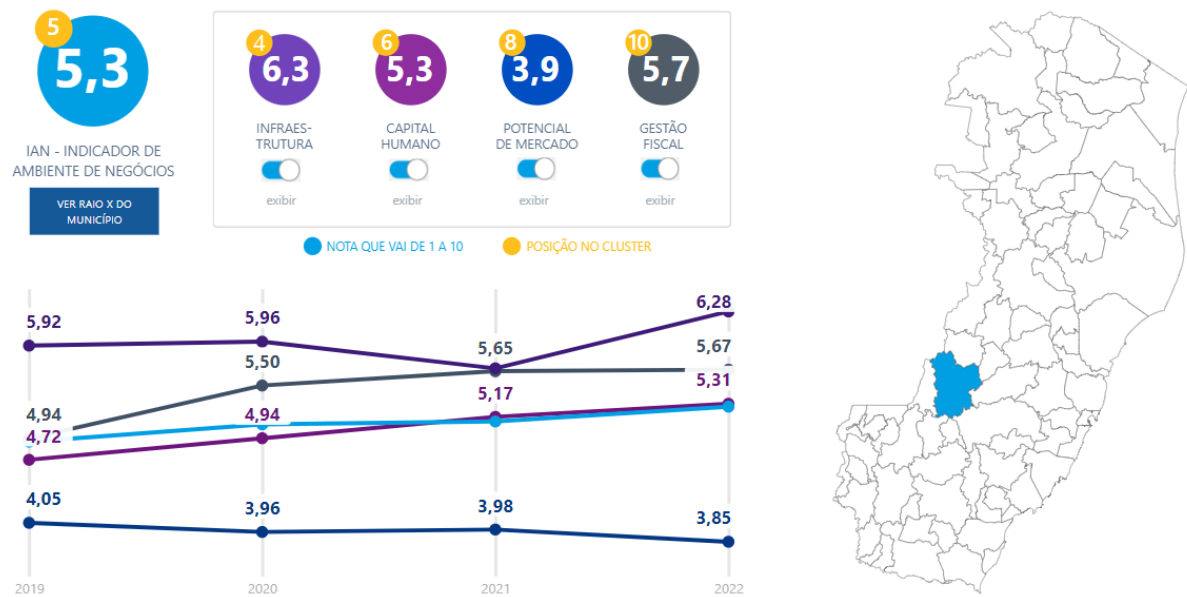
IAN: 4,40). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 6,28, ocupando a 4ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 3,85, ocupando a 8ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,31 ocupando a 6ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 5,67, ocupando a 10ª posição no *cluster*;

A nota do IAN de 2022 apresentou melhora frente ao ano de 2021. Isso coloca Afonso Cláudio na 4ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Sudoeste Serrana (Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante) e na 40ª posição no estado.

A figura 3, a seguir, mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

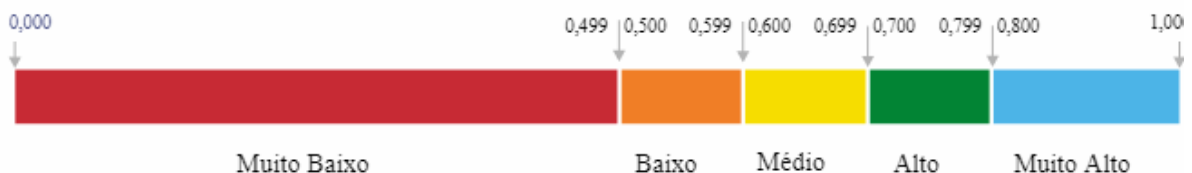
Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos, Afonso Cláudio, entre 2019 e 2022



Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹⁵ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Afonso Cláudio. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,386, passou por 0,553 e chegou em 0,667, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.

Figura 4: Classificações do IDHM



Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁶, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

¹⁵ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

¹⁶ Fonte: [PNUD](#).

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁷. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁸, Afonso Cláudio obteve 0,64, 0,54 e 0,50, respectivamente, ou seja, houve melhora na distribuição de renda da população em 20 anos.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁹ no município foi de 1,7 salário mínimo em 2020. Isso coloca o município entre as 54 cidades capixabas com salário médio mensal igual ou abaixo da média geral de 1,9 salário mínimo²⁰, conforme Tabela 1, a seguir.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Água Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

¹⁷ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁸ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁹ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

²⁰ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibiraçu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.

Finanças públicas

Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

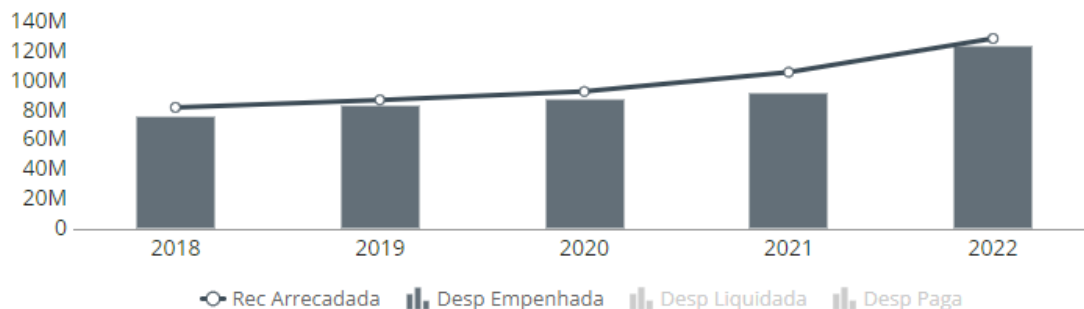
A LDO estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Afonso Cláudio nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R\$ 128,8 milhões (29º no *ranking* estadual) e R\$ 123,5 milhões (30º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, e em 2018 obteve um surpreendente aumento real de 9,30%, frente às variações reais de 1,85% e 1,92% ocorridas, respectivamente, nos anos de 2019 e 2020 na mesma base de comparação. Em 2022,

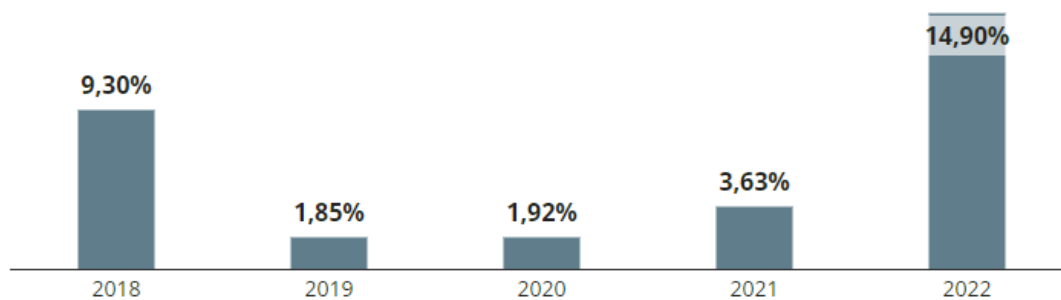
houve uma recuperação real da receita de 14,90%, acima do desempenho de 2019, 2020 e 2021.

Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada, entre 2018 e 2022, em R\$ a preços correntes



Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Gráfico 4 - Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior, 2018 a 2022, atualiz. IPCA



Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (48%) com R\$ 61,9 milhões, seguida das transferências da União (41%) com R\$ 53,1 milhões e das receitas próprias do município (11%) com R\$ 13,8 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o ICMS (R\$ 26,55 milhões), FPM (R\$ 32,78 milhões) e o ISS (R\$ 2,69 milhões).

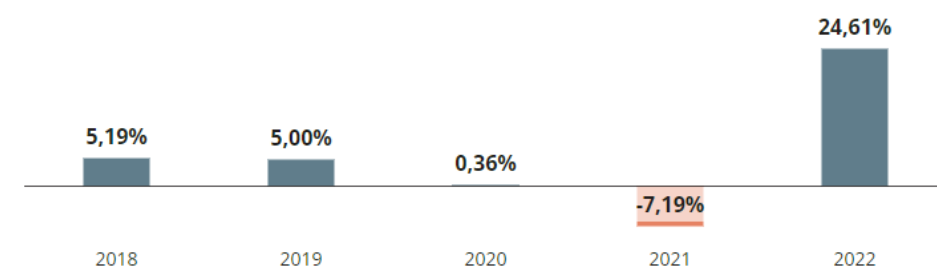
Figura 5: Receitas de destaque por origem, em 2022

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	596,48K	ITBI	999,85K	ICMS	26,55M
ISS	2,69M	IPVA	2,00M	Convênios	0,00
		Petróleo	846,08K	FPM	32,78M
				Petróleo	4,08M
				Convênios	0,00

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos, com um aumento considerável em 2022 (+24,61%). A variação real da despesa cresceu menos a cada ano até atingir, em 2021, uma queda real de -7,19% comparado com o ano anterior.

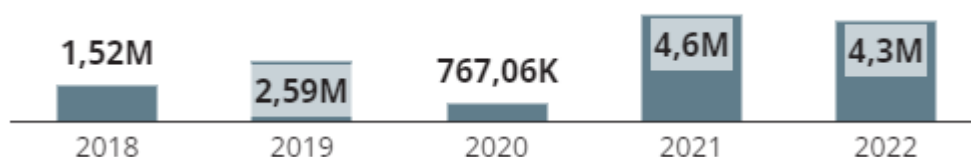
Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior entre 2018 e 2022, atualiz. IPCA



Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R\$ 121,3 milhões), 95,9% foram destinados para despesas correntes (R\$ 116,3 milhões) e 4,1% para despesas de capital (R\$ 5,0 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (54,7%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 99,3% da despesa de capital, com destaque para “equipamentos e material permanente” (R\$ 4,3 milhões), que cresceu em relação aos anos anteriores.

Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações”, entre 2018 e 2022, em R\$ a preços correntes



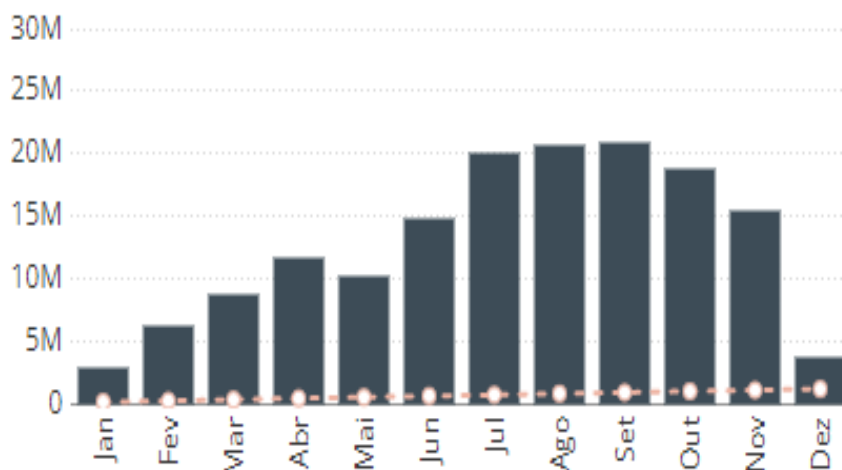
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 33% para Educação, 28% para Saúde, 14% para Administração, 11% para Urbanismo, 9% para Outras Despesas e 5% para Assistência Social.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi superavitário em R\$ 5,3 milhões (36º no *ranking* estadual), menor que o de 2021 (R\$ 14,2 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário²¹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R\$ 3,71 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 1,13 milhão), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico 7, a seguir.

Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês, em 2022, em R\$ a preços correntes



Fonte: Cidades/TCE-ES

Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança

²¹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

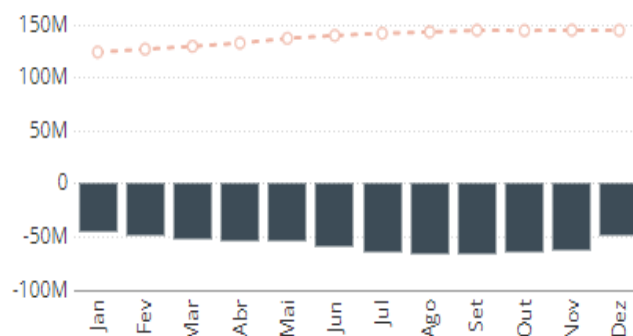
corrente e índice de liquidez²². Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²³ disponível ao município de Afonso Cláudio foi B.

Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Afonso Cláudio foi nula (R\$ 0,00) em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 48,9 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 48,9 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme o Gráfico 8, a seguir

Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês, em 2022, em R\$ a preços correntes



Fonte: Cidades/TCE-ES

²² O endividamento é a relação entre a dívida consolidada (bruta) e a receita corrente líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

²³ Disponível em: [Tesouro Transparente](#)

Previdência

O município de Afonso Cláudio não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.

CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre

prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A CF/1988 prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inciso I, e § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei Municipal 2.390/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2.370/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 2403/2021, estimou a receita em R\$ 97.306.801,00 e fixou a despesa em R\$ 97.306.801,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 48.653.400,50, conforme artigo 5º, inciso II, da Lei Orçamentária Anual.

Gestão orçamentária

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se eles foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 55 programas e 222 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Os programas de governo previstos no orçamento de 2022 e respectiva realização são os apresentados na Tabela 2, a seguir:

Tabela 2 - Programas de governo

Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista		Desp. Empenhada	% execução
0057	FORTALECIMENTO SOCIAL DA SAÚDE	423.400,00		423.400,00	100%
0016	CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS	1.990.810,06		1.990.810,06	100%
0017	ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	69.189,22		69.024,00	100%
0048	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	34.510,73		34.310,73	99%
0004	DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	1.074.215,33		1.062.823,11	99%
0049	ATENÇÃO PRIMÁRIA	9.592.717,76		9.414.076,35	98%
0022	DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	13.712.354,79		13.433.151,93	98%
0050	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	13.007.557,68		12.736.594,67	98%
0001	LEGISLATURA ATUANTE	4.080.000,00		3.993.965,06	98%
0044	PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	1.523.850,36		1.491.587,05	98%
0015	GESTÃO DEMOCRÁTICA PARTICIPATIVA	160.177,83		156.759,10	98%
0019	ENCARGOS ESPECIAIS	1.254.747,85		1.224.698,23	98%
0020	ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	2.597.771,42		2.528.110,51	97%
0053	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	379.861,41		368.985,82	97%
0037	GESTÃO NAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	5.683,63		5.483,63	96%

0027	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.473.595,33	2.384.309,59	96%
0010	PROGRAMAS E PROJETOS COMPLEMENTARES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.016.110,21	974.522,83	96%
0023	DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	23.166.769,77	22.213.323,40	96%
0046	SUORTE AO SERVIÇO DE SAÚDE	12.070.242,42	11.566.644,31	96%
0042	DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER	265.670,34	251.352,66	95%
0051	GESTÃO DE CONTROLE INTERNO, OUVIDORIA, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA	145.553,17	136.806,72	94%
0026	FORTALECIMENTO DO ENSINO MÉDIO	2.623.979,82	2.451.796,21	93%
0028	GESTÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	90.099,49	84.027,49	93%
0014	APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	22.105.827,41	20.576.509,77	93%
0002	GESTÃO DE AÇÕES DO GABINETE	972.289,07	897.369,91	92%
0041	FORTALECIMENTO DA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO	1.017.429,41	934.730,09	92%
0030	EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	551.637,84	506.220,00	92%
0007	PLANEJAMENTO E GESTÃO RESPONSÁVEL	175.359,85	160.523,99	92%
0009	GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.458.535,69	4.079.257,78	91%
0013	BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	356.896,64	325.338,40	91%
0035	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1.971.524,49	1.782.061,56	90%
0052	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	508.364,07	445.451,86	88%
0018	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	500.474,48	438.064,08	88%
0012	MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	224.589,55	195.767,18	87%
0058	EMENDAS IMPOSITIVAS	1.070.842,54	872.471,08	81%
0011	MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	406.388,04	329.995,45	81%
0047	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE	9.516,35	7.642,00	80%
0021	GESTÃO POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	2.072.199,04	1.631.890,52	79%
0043	DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO TURISMO	258.588,29	169.721,97	66%
0040	EDUCAÇÃO E INFRA ESTRUTURA AMBIENTAL	223.556,40	141.428,00	63%
0005	CIDADE ORGANIZADA	1.010.350,95	580.708,65	57%
0045	ESTRADAS VICINAIS	799.539,50	333.355,64	42%
0003	FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL	3.733,79	1.143,68	31%
0038	ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO	138.225,89	39.002,45	28%
0034	INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS	571.702,08	81.648,38	14%
0033	DESENVOLVIMENTO RURAL	57.948,47	8.000,00	14%

0006	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	100,00		0,00	0%
0008	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	500,00		0,00	0%
0024	FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	100,00		0,00	0%
0025	FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	50,00		0,00	0%
0029	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.470,68		0,00	0%
0032	EXPANSÃO E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	2.100,00		0,00	0%
0039	EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	100,00		0,00	0%
Total		131.228.809,14		123.534.865,90	94%

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (**Apêndice M**).

Análise do Relator

A unidade técnica apontou que não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022, sem sugerir citação do(s) gestor(es) e opinando pela emissão de ciência ao chefe do Poder Executivo.

O Ministério Público de Contas por meio do parecer ministerial 01936/2024-3 (peça 157) destacou que “tais indicativos não foram objeto de citação, fazendo-se mister a expedição de recomendação para que sejam adotadas as medidas necessárias para o aperfeiçoamento da gestão”.

Pois bem, a elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, está regulada pela Resolução TC 361/2022.

In casu, observo que embora tenha sido apontada a desconformidade de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, não restou demonstrado se tais programas prioritários tiveram execução abaixo dos demais, não prioritários, ou que tal desconformidade tenha produzidos resultados danosos à gestão orçamentária.

Assim, entendo que a medida proposta visa a reorientação da atuação administrativa bem como evitar a repetição das irregularidades ou a materialização das mesmas, atributos que segundo o art. 9º, da Resolução TC 361/2022, cabem às “ciências”.

Ante o exposto, deixo de acolher a proposição do Parque de Contas para acolher a proposição da unida técnica no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

No caso concreto, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstra a Tabela 3:

Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício

Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2403/2021-LOA	65.287.421,52	5.000,00	0,00	65.292.421,52
2412/2022-Lei Especifica	0,00	544.836,43	0,00	544.836,43
2443/2022-Lei Especifica	0,00	1.365.532,00	0,00	1.365.532,00
2444/2022-Lei Especifica	0,00	153.186,70	0,00	153.186,70
2456/2022-Lei Especifica	0,00	432.206,75	0,00	432.206,75
2457/2022-Lei Especifica	5.000,00	10.000,00	0,00	15.000,00
2481/2022-Lei Especifica	29.569,92	0,00	0,00	29.569,92
Total	65.321.991,44	2.510.761,88	0,00	67.832.753,32

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 33.922.008,14 conforme mostra a Tabela 4.

Tabela 4 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	97.306.801,00
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	65.321.991,44
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	2.510.761,88
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	33.910.745,18
(=) Dotação atualizada apurada (a)	131.228.809,14
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	131.228.809,14
(=) Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotação	33.910.745,18
Excesso de arrecadação	5.255.246,16
Superávit financeiro do exercício anterior	28.666.761,98
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	68.832.753,32

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 48.653.400,50 e a efetiva abertura foi de R\$ 65.287.421,52, constata-se o descumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela 6 seguinte, verificou-se que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos

Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	15.923.743,70	13.324.525,71	0,00	20.960.095,10	5.036.351,40
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	1.448.224,80	650.000,00	3.649.145,31	2.200.920,51	680.743,86	30.743,86
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	557.279,06	533.749,79	1.563.919,42	1.006.640,36	533.749,79	0,00
118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT	941.142,89	0,00	942.070,76	927,87	0,00	0,00
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT (Valor Aluno/Ano Total)	397.410,08	0,00	403.744,60	6.334,52	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	1.215.154,11	-170.320,20	0,00	1.215.154,11	0,00
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	225.225,81	-68.938,87	0,00	232.771,66	7.545,85
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	286.344,00	-206.705,69	0,00	485.191,07	198.847,07
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	65.075,57	14.964,06	0,00	212.663,30	147.587,73
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (30% + 70%)	0,00	14.130,71	378.722,87	0,00	15.296,26	1.165,55
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	472.096,59	3.214.539,27	0,00	2.068.948,59	1.596.852,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	24.420,45	87.121,61	0,00	142.673,32	118.252,87
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	2.582.381,32	1.579.853,93	0,00	3.559.023,45	976.642,13
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	386.529,92	641.180,53	0,00	1.875.377,67	1.488.847,75

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	298.523,33	274.936,67	335.940,21	37.416,88	317.139,11	42.202,44
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	288.558,20	0,00	0,00	382.687,94	94.129,74
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	200.000,00	319.935,00	503.713,49	303.713,49	729.827,55	409.892,55
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	0,00	741.018,26	-1.500,86	0,00	823.549,24	82.530,98
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	0,00	564.982,79	-202.939,71	0,00	679.041,68	114.058,89
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	0,00	190.000,00	690.286,79	0,00	190.003,46	3,46
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	2.082.177,93	3.069.396,00	0,00	2.322.426,68	240.248,75
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	97.960,27	74.605,34	0,00	406.557,02	308.596,75
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	1.048.573,91	412.220,49	0,00	1.048.573,91	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	77.943,88	-104.320,03	0,00	81.302,66	3.358,78
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	14.691,30	-2.500.948,00	0,00	14.691,30	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	1.412.666,00	587.131,80	2.952.242,77	1.539.576,77	935.202,71	348.070,91

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 20.960.095,10 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 13.324.525,71 durante o exercício.

Autorizações da despesa orçamentária: abertura de créditos adicionais suplementares em valores superiores ao autorizado na LOA

Conforme narrado no Relatório Técnico 386/2023:

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2403/2021-LOA	65.287.421,52	5.000,00	0,00	65.292.421,52
2412/2022-Lei Especifica	0,00	544.836,43	0,00	544.836,43
2443/2022-Lei Especifica	0,00	1.365.532,00	0,00	1.365.532,00
2444/2022-Lei Especifica	0,00	153.186,70	0,00	153.186,70
2456/2022-Lei Especifica	0,00	432.206,75	0,00	432.206,75
2457/2022-Lei Especifica	5.000,00	10.000,00	0,00	15.000,00
2481/2022-Lei Especifica	29.569,92	0,00	0,00	29.569,92
Total	65.321.991,44	2.510.761,88	0,00	67.832.753,32

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 33.922.008,14 conforme segue.

(=) Dotação inicial BALEXOD	97.306.801,00
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	65.321.991,44
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	2.510.761,88
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	33.910.745,18
(=) Dotação atualizada apurada (a)	131.228.809,14
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	131.228.809,14
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Anulação de dotação	33.910.745,18
Excesso de arrecadação	5.255.246,16
Superávit financeiro do exercício anterior	28.666.761,98
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	68.832.753,32

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 48.653.400,50 e a efetiva abertura foi de R\$ 65.287.421,52, constata-se o descumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

E, nesse sentido e considerando o disposto no art. 5º, inciso II, da Lei Municipal 2.403/2021 e o art. 167, inciso V, da CRFB/1988, sugere-se a **citação** dos gestores responsáveis para que esclareçam tal procedimento.

• **Justificativa apresentada**

Devidamente citados – Termos de Citação 00485/2023-3 e 00486/2023-8 – os

responsáveis apresentaram as seguintes justificativas²⁴:

Na análise da PCA 2022, especificamente o arquivo DEMCAD (Demonstrativo dos Créditos Adicionais) foi apontado indicativo de irregularidade por esta Instrução Técnica, na abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ R\$ 65.287.421,52, divergindo do valor de R\$ 48.653.400,50 autorizados pela lei n° 2.403 de 23 de dezembro de 2021.

A Lei Federal n° 4.320, de 1964, destaca que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Ad. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição jus/i/ica/iva.

No que tange à abertura dos créditos adicionais suplementares realizados no exercício de 2022, a Lei Orçamentária n°. 2.403, de 23 de dezembro de 2021 inicialmente fixou o limite de até 25% (vinte cinco por cento) do total do orçamento municipal, e posteriormente alterada pela Lei Municipal n°. 2.459, de 10 de outubro de 2022, autorizou o Poder Executivo e Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas dos quais foram abertos mediante Decretos do Poder Executivo, de acordo com o disposto no Art. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64 e Parecer Consulta n°.028/2004 — TCEES.

Considerando os créditos adicionais suplementares e especiais abertos no exercício de 2022 por decretos, ficaram assim distribuídos:

Créditos Adicionais Suplementares	Prefeitura	Fundo de Saúde	Câmara	Total
Anulação de Dotações	24.953.599,73	4.556.729,33	702.321,05	30.212.650,11
Excesso de Arrecadação	3.794.056,83	0,00	0,00	3.794.056,83
Superávit Financeiro	24.180.179,04	3.556.826,56	0,00	27.737.005,60
Suplementação por Anulação de Outra UG	0,00	5.754.159,53	0,00	5.754.159,53
Convênios	0,00	298.523,33	0,00	298.523,33
TOTAL.....:	52.927.835,60	14.166.238,75	702.321,05	67.796.395,40

A Lei Municipal n°. 2.403/2021, dispõe que:

“Art.R - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a.”

II — Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 25% (vinco e cinco por cento) do total do Orçamento Municipal, usando como fonte de recurso a anulação de despesas.

Entretanto a Lei Municipal n°. 2.459/2022, passa a ter seguinte redação:

“Art.5° - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a.

II — Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do Orçamento Municipal, usando como fonte de recurso a anulação de despesas.

²⁴ Documentos eletrônicos Resposta de Comunicação 00206/2024-1.

Nesse sentido o valor de suplementação autorizado pela Lei n°. 2.403/2021 foi de R\$ 24.326.700,25. Com a redação da Lei Municipal n°. 2.459/2022, o Município ficou autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar utilizando como fonte de recursos a anulação de despesas até o montante de R\$ 48.653.400,50.

Porém é importante destacar que a Lei 2.403 de 23 de dezembro de 2021 em seu artigo 4º, estabelece:

“Art. 4º A execução dos orçamentos constantes desta Lei obedecerá às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 (Lei Municipal n°. 2.370/2021).”

A Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 2.370 de 20 de agosto de 2021 em seu artigo 11º é explícito em dizer que o total permitido para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares é de 50% (cinquenta por cento) e que alguns recursos utilizados para suplementação não serão computados no limite de que trata o caput do artigo, conforme transcrito a seguir:

Art. 11º O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada Entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Redação dada pela Lei 2.455/2022) (Redação dada pela Lei 2.404/2021)

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto no art. 5º da Portaria MPO n° 42/1999 e art. 8º da Portaria interministerial 163/2001 e alterações posteriores.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de crédito adicionais suplementares de dotações que se tomaram insuficientes.

§ 3º Não serão computados no limite de que trata o caput deste artigo, quando o crédito se destinar a.

- a) abertura de crédito adicionais suplementares para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios/programas, conforme Parecer Consultar TCEES n° 28/2004.*
- b) Atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo,”*
- c) atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de na anulação de dotações orçamentárias.*

§ 4º Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido no caput do artigo, para o exercício financeiro de 2022, a utilização dos seguintes recursos.

- I — O superávit financeiro apurado no exercício anterior;*
- II — O excesso de arrecadação apurado no exercício.*

Diante das informações acima citadas queremos demonstrar toda a movimentação dos créditos orçamentários conforme dispõem as Leis 2.370 (LDO), alterada pela Lei Municipal n°. 2.455/2022 e Lei 2.403 (LOA), alterada pela Lei Municipal n°. 2.459/2022.

Lei 2.370 (Artigo 11º): Inciso A — Recursos de Convênios (listagem de decretos em anexo)

Unidade Gestora	Decreto	Data do Decreto	Valor R\$
Fundo de Saúde	0000176/2022	01/06/2022	298.523,33
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			298.523,33

Lei 2.370 (Artigo 11º): Inciso B — Atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais (listagem de decretos em anexo)

Unidade Gestora	Decreto	Data do Decreto	Valor R\$
Câmara	0000455/2022	15/12/2022	38.166,99
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			38.166,99

Unidade Gestora	Decreto	Data do Decreto	Valor R\$
Prefeitura	0000007/2022	03/01/2022	15.480,00
Prefeitura	0000010/2022	03/01/2022	442.654,61
Prefeitura	0000076/2022	25/02/2022	383.708,46
Prefeitura	0000077/2022	25/02/2022	93.187,95
Prefeitura	0000113/2022	31/03/2022	163.958,24
Prefeitura	0000114/2022	31/03/2022	153.267,10
Prefeitura	0000148/2022	29/04/2022	342.015,63
Prefeitura	0000170/2022	27/05/2022	379.577,37
Prefeitura	0000201/2022	30/06/2022	474.387,08
Prefeitura	0000229/2022	29/07/2022	646.683,17
Prefeitura	0000322/2022	31/08/2022	1.016.746,08
Prefeitura	0000343/2022	20/09/2022	6.244,68
Prefeitura	0000357/2022	30/09/2022	1.058.441,64
Prefeitura	0000396/2022	28/10/2022	1.102.295,78
Prefeitura	0000427/2022	28/10/2022	657.251,83
Prefeitura	0000469/2022	22/12/2022	1.009,29
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			6.936.908,91

Unidade Gestora	Decreto	Data do Decreto	Valor R\$
Fundo de Saúde	0000171/2022	27/05/2022	82.980,26
Fundo de Saúde	0000202/2022	30/06/2022	81.919,37
Fundo de Saúde	0000228/2022	29/07/2022	84.984,47
Fundo de Saúde	0000323/2022	31/08/2022	374.930,40
Fundo de Saúde	0000364/2022	03/10/2022	1.508,71
Fundo de Saúde	0000405/2022	09/11/2022	313.779,50
Fundo de Saúde	0000429/2022	30/11/2022	8.205,97
Fundo de Saúde	0000447/2022	08/12/2022	3.282,44
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			951.591,12

Lei 2.370 (Artigo 11º): Inciso C — atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais (listagem de decretos em anexo).

Unidade Gestora	Decreto	Data do Decreto	Valor R\$
Prefeitura	0000475/2022	27/12/2022	4.615,31
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			4.615,31

Obstante aos créditos adicionais suplementares, continuam-se as exposições de informações que tem por objetivo demonstrar que todas as movimentações dos créditos orçamentários estão previstos em lei e que foram obedecidos os seus limites, conforme dispõe o § 4º da Lei 2.370:

“Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar estabelecido no caput do artigo, para o exercício financeiro de 2022, a utilização dos seguintes recursos”.

I — 0 superávit financeiro apurado no exercício anterior,

II — 0 excesso de arrecadação apurado no exercício.

Segue abaixo demonstrativo dos créditos adicionais das duas fontes de suplementação citadas:

Lei 2.370 (Artigo 4º, Inciso I) Superavit Financeiro: (listagem de decretos em anexo)

Unidade Gestora	Decreto	Data do Decreto	Valor R\$
Prefeitura	0000005/2022	03/01/2022	2.754.230,88
Prefeitura	0000043/2022	01/02/2022	4.681.514,33
Prefeitura	0000078/2022	02/03/2022	3.153.969,90
Prefeitura	0000117/2022	01/04/2022	1.715.573,51
Prefeitura	0000128/2022	06/04/2022	539.133,76
Prefeitura	0000150/2022	02/05/2022	891.316,69
Prefeitura	0000174/2022	01/06/2022	938.980,27
Prefeitura	0000207/2022	01/07/2022	641.087,25
Prefeitura	0000231/2022	01/08/2022	181.202,05
Prefeitura	0000324/2022	01/09/2022	1.609.362,70
Prefeitura	0000360/2022	03/10/2022	700.268,44
Prefeitura	0000395/2022	28/10/2022	1.439.097,93
Prefeitura	0000398/2022	03/11/2022	1.545.500,15
Prefeitura	0000414/2022	18/11/2022	352.866,00
Prefeitura	0000420/2022	22/11/2022	5.000,00
Prefeitura	0000444/2022	06/12/2022	24.780,00
Prefeitura	0000454/2022	14/12/2022	3.186,70
Prefeitura	0000460/2022	16/12/2022	1.174.453,46
Prefeitura	0000470/2022	23/12/2022	2.728.841,48
Prefeitura	0000478/2022	28/12/2022	29.569,92
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			25.109.935,42

Unidade Gestora	Decreto	Data do Decreto	Valor R\$
Fundo de Saúde	0000008/2022	03/01/2022	188.221,00
Fundo de Saúde	0000046/2022	01/02/2022	1.100.295,15
Fundo de Saúde	0000081/2022	02/03/2022	284.071,00
Fundo de Saúde	0000120/2022	01/04/2022	175.300,23
Fundo de Saúde	0000152/2022	02/05/2022	150.000,00
Fundo de Saúde	0000182/2022	03/06/2022	270.308,20
Fundo de Saúde	0000205/2022	01/07/2022	36.100,00
Fundo de Saúde	0000233/2022	01/08/2022	457.109,82
Fundo de Saúde	0000326/2022	01/09/2022	102.501,25
Fundo de Saúde	0000363/2022	03/10/2022	75.355,97
Fundo de Saúde	0000394/2022	28/10/2022	225.637,20
Fundo de Saúde	0000410/2022	17/11/2022	491.926,74
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			3.556.826,56

Lei 2.370 (Artigo 4º, Inciso II) Excesso de Arrecadação: (listagem de decretos em anexo)

Unidade Gestora	Decreto	Data do Decreto	Valor R\$
Prefeitura	0000385/2022	21/10/2022	1.012.666,00
Prefeitura	0000421/2022	22/11/2022	350.000,00
Prefeitura	0000427/2022	29/11/2022	810.120,55
Prefeitura	0000434/2022	01/12/2022	100.000,00
Prefeitura	0000441/2022	06/12/2022	204.110,08
Prefeitura	0000454/2022	14/12/2022	150.000,00
Prefeitura	0000466/2022	22/12/2022	2.329.826,20
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			4.956.722,83

Face toda a movimentação dos créditos adicionais suplementares e especiais abertos no exercício financeiro de 2022 ora apresentados, o Município de Afonso Cláudio ES atingiu o montante de R\$ 67.796.395,40.

Entretanto para fins de apurar o limite percentual gasto é necessário que seja expurgado os valores suplementados por recursos estabelecidos no Art. 11, § 3º e § 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.370/2021, que totalizaram o montante de R\$ 41.853.290,37.

Assim considerando a exclusão dos créditos adicionais suplementares e especiais abertos, no exercício de 2022, que não compõe o limite autorizado, o Município de Afonso Cláudio- ES atingiu o percentual de 26,66% do total do orçamento municipal, que foi de R\$ 97.306.801,00.

Ante todo o exposto, considerando os dispositivos legais citados e suas correlações semânticas complementares, espera-se ter esclarecido aquilo que se assemelhou à irregularidades num primeiro momento. Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que venham a ser necessários para sanar dúvidas que possam surgir, protestando pela emissão de parecer favorável das contas do Ordenador de Despesas do Município de Afonso Cláudio, relativo ao exercício de 2022.

Registre-se que o gestor acostou documentação de suporte específica para este indicativo de irregularidade, no caso, documentos eletrônicos sequenciais Peças Complementares de 05356/2024-1 a 05369/2024-9.

- **Análise das justificativas apresentadas (subseção 8.1 da ITC 993/2024-1)**

Embora a análise isolada do arquivo DEMCAD tenha evidenciado a abertura de créditos adicionais suplementares (R\$ 65.287.421,52) em montante significativamente superior ao percentual autorizado (R\$ 48.653.400,50), a defesa esclarece que parte desses valores corresponderam às exceções estabelecidas nos §§ 3º e 4º, art. 11, da Lei Municipal 2.370/2021 (LDO), correspondendo a créditos abertos com recursos de Convênios (R\$ 298.523,33), insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 7.926.667,02), Sentenças Judiciais (R\$ 4.615,31), *Superávit* Financeiro do exercício anterior (R\$ 28.666.862,38) e Excesso de Arrecadação (R\$ 4.956.722,83). Em relação à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais observou-se do § 3º da LDO que o

aproveitamento da exceção ao limite de abertura do crédito adicional condiciona-se à anulação de dotações do mesmo grupo.

Dando suporte a essas alegações, foram apresentadas cópias dos Leis municipais 2.370/2021 (LDO), 2.403/2021 (LOA), 2.404/2021²⁵, 2.459/2022²⁶, constantes das Peças Complementares de **05365/2024-1** a **05368/2024-4**, acompanhadas das Listagens de Créditos Adicionais, conforme Peças Complementares de **05356/2024-1** a **05364/2024-6**, comprovando que, de fato, foram utilizadas fontes de recursos indicadas pelos defendentes.

Diante disso, desconsideradas as exceções demonstradas pelos responsáveis, restaram créditos suplementares abertos com base na anulação de dotações no total de R\$ 23.434.030,65 (R\$ 65.287.421,52 – R\$ 41.853.390,87), representando 24,08% do total do orçamento municipal para o período, quando estavam autorizados 50%.

Nesse sentido, considerando que os esclarecimentos apresentados nessa fase foram suficientes para a verificação do cumprimento do limite da abertura dos créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2022, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade apontado no 3.2.1.3 do RT 386/2023-5.

Análise do Relator

Acompanho o entendimento vertido na Instrução Técnica Conclusiva – ITC 993/2024-1 para votar pelo afastamento do indicativo, pelas mesmas razões fáticas e jurídicas.

Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 125,98% em relação à receita prevista:

Tabela 7 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
001E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio	9.762.755,72	13.634.098,48	139,65
001E0700001 - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio	92.500.768,11	115.199.269,66	124,54
I. Total por UG (BALORC)	102.263.523,83	128.833.368,14	125,98
II. Total Consolidado (BALORC)	102.263.523,83	128.833.368,14	125,98

²⁵ altera a lei municipal nº 2.370, de 20 de agosto de 2021.

²⁶ altera dispositivo da lei municipal nº 2.403/2021 e dá outras providências.

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
III = II - I. Diferença	0,00	0,00	0,00
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	0,00	0,00	

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 8 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	97.646.409,83	121.599.049,59
Receita de Capital	4.617.114,00	7.234.318,55
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	102.263.523,83	128.833.368,14

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 94,14% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 9 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
001E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio	36.598.897,66	35.569.823,83	97,19
001E0700001 - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio	90.549.911,48	83.971.077,01	92,73
001L0200001 - Câmara Municipal de Afonso Cláudio	4.080.000,00	3.993.965,06	97,89
I. Total por UG (BALANCORR)	131.228.809,14	123.534.865,90	94,14
II. Total Consolidado (BALORC)	131.228.809,14	123.534.865,90	94,14
III = II - I. Diferença	0,00	0,00	0,00
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	0,00	0,00	

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é apresentada na Tabela 10.

Tabela 10 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	90.590.993,43	123.052.731,49	117.357.630,87	116.267.555,99	112.560.664,35
De Capital	5.715.807,57	8.176.077,65	6.177.235,03	5.008.088,01	4.895.220,29
Reserva de Contingência	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	97.306.801,00	131.228.809,14	123.534.865,90	121.275.644,00	117.455.884,64

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 5.298.502,24, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 11 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	128.833.368,14
Despesa total executada (empenhada)	123.534.865,90
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	5.298.502,24

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 - BALORC

Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (vide Apêndice B).

Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, sintetizadas na ITC 993/2024-1, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva

de Contingência”, sendo evidenciado, a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do balanço orçamentário, resumidas na ITC 993/2024-1, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”. E constatou-se, a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no balanço orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstra a tabela 12.

Tabela 12 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesa Empenhada (a)	123.534.865,90
Dotação Atualizada (b)	131.228.809,14
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-7.693.943,24

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verificou-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no balanço orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela 13.

Tabela 13 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesas Empenhadas (a)	123.534.865,90
Receitas Realizadas (b)	128.833.368,14

Execução a maior (a-b)	-5.298.502,24
-------------------------------	---------------

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 14 - Informações Complementares para análise Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	28.666.761,98
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	28.666.761,98
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verificou-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas 15 17, a seguir, apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 15 - Aplicação por Função de Governo Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.012.972,81	929.967,49	886.967,49	846.853,82
17	SANEAMENTO	72.528,00	68.962,50	68.962,50	68.962,50
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.460.670,13	5.904.681,64	5.804.576,34	5.661.185,50
12	EDUCAÇÃO	42.067.049,20	40.566.608,62	40.304.896,46	38.076.922,89
10	SAÚDE	36.598.897,66	35.569.823,83	34.532.105,77	33.980.305,53
26	TRANSPORTE	799.539,50	333.355,64	256.906,40	198.842,83
01	LEGISLATIVA	4.080.000,00	3.993.965,06	3.991.485,06	3.991.485,06
27	DESPORTO E LAZER	265.670,34	251.352,66	238.043,66	236.829,12
20	AGRICULTURA	2.980.281,46	2.614.443,56	2.549.169,15	2.483.588,60
04	ADMINISTRAÇÃO	19.422.633,91	17.341.957,21	17.022.968,89	16.587.367,87
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	16.850,00	15.200,00	15.200,00	15.200,00
15	URBANISMO	14.545.788,38	13.154.936,91	12.814.751,50	12.520.339,34
13	CULTURA	1.597.402,86	1.563.768,87	1.563.768,87	1.562.159,67
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.254.747,85	1.224.698,23	1.224.698,23	1.224.698,23
06	SEGURANÇA PÚBLICA	3.733,79	1.143,68	1.143,68	1.143,68
24	COMUNICAÇÕES	48.589,33	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.353,92	0,00	0,00	0,00
25	ENERGIA	100,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		131.228.809,14	123.534.865,90	121.275.644,00	117.455.884,64

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 16 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	63.700.704,84	63.621.837,55	63.611.982,00	60.391.059,32
Juros e Encargos da Dívida	1.100,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	59.350.926,65	53.735.793,32	52.655.573,99	52.169.605,03
Investimentos	8.137.396,00	6.139.453,38	4.970.306,36	4.857.438,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	38.681,65	37.781,65	37.781,65	37.781,65
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	131.228.809,14	123.534.865,90	121.275.644,00	117.455.884,64

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 17 - Aplicação por Modalidade de Aplicação

Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
22	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	12.640.168,58	12.404.799,07	12.389.846,42	12.389.846,42
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	111.245,01	111.245,01	111.245,01	111.245,01
90	APLICAÇÕES DIRETAS	116.642.712,56	109.199.938,83	106.965.317,58	103.145.558,22
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	1.834.682,99	1.818.882,99	1.809.234,99	1.809.234,99
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		131.228.809,14	123.534.865,90	121.275.644,00	117.455.884,64

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela 18, a seguir, evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 18 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa)

Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	4.501.438,00	ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE AÇÕES DO GABINETE	22.429,24	22.429,24	22.429,24
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	8.971,42	8.971,42	8.971,42
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	151.438,93	151.438,93	147.795,73
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	215.439,07	119.443,07	119.443,07
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	352.866,00	352.866,00	352.866,00
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO NAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	5.483,63	5.483,63	5.483,63
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTROLE INTERNO, OUVIDORIA, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA	749,00	749,00	749,00
530	Federal		URBANISMO - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	50.756,86	50.756,86	50.756,86
530	Federal		URBANISMO - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	668.495,00	510.000,00	510.000,00
530	Federal		AGRICULTURA - EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	19.000,00	19.000,00	19.000,00
530	Federal		DESPORTO E LAZER - DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER	28.914,72	28.914,72	28.914,72
530	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - ENCARGOS ESPECIAIS	40.837,22	40.837,22	40.837,22
540	Estadual	914.605,34	ADMINISTRAÇÃO - CIDADE ORGANIZADA	8.696,25	8.696,25	8.696,25
540	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - PLANEJAMENTO E GESTÃO RESPONSÁVEL	6.110,56	6.110,56	6.110,56
540	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	37.421,09	36.331,09	36.331,09
540	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	15.227,42	15.227,42	15.227,42
540	Estadual		ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	37.500,00	37.500,00	37.500,00
540	Estadual		URBANISMO - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4.000,00	4.000,00	4.000,00
540	Estadual		URBANISMO - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	14.200,00	0,00	0,00
540	Estadual		AGRICULTURA - APOIO, ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	147.357,67	147.357,67	147.357,67
540	Estadual		AGRICULTURA - EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	9.000,00	9.000,00	9.000,00
540	Estadual		DESPORTO E LAZER - DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER	13.409,47	13.409,47	13.409,47
TOTAL		5.416.043,34		1.858.303,55	1.588.522,55	1.584.879,35

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, com base nas informações resumidas na ITC 993/2024-1 que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes que, em 10 de dezembro de 2009, estavam em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 110.101,00, alterada durante o exercício para R\$ 594.091,97.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, pagou R\$ 0,00 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 504.848,00.

Tabela 19 - Execução Orçamentária de Precatórios Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	504.848,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	504.848,00

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993),

o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 271/2018 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, acato a proposição da unidade técnica para dar **ciência** ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculados ao RGPS quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 20 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
		9.894.900,10	9.892.645,24	8.986.476,15	9.877.882,62	100,15

Fonte: Processo TC 04819/2023-1. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 21 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
		4.052.334,81	3.747.298,76	4.042.141,66	100,25

Fonte: Processo TC 04819/2023-1. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas 20 e 21, acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verificou-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, foram considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verificou-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, foram considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 22 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecidas no Exercício	Saldo Final
221430101	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADOR GPS - DÉBITO PARCELADOR GPS - DÉBITO PARCELADO	1.543,84	3.087,68	1.543,84	0,00
Total			1.543,84	3.087,68	1.543,84	0,00

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verificou-se com base na ITC 933/2024-1, que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se na ITC 933/2024-1, que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

Gestão financeira

Resultado financeiro

Consta dos autos o Decreto nº 26/2022 dispendo sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2022 em âmbito municipal.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e

pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela 23, a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 23 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	43.284.199,32
Receitas orçamentárias	128.833.368,14
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	22.877.741,92
Despesas orçamentárias	123.534.865,90
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	15.669.775,29
Saldo em espécie para o exercício seguinte	55.790.668,19

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 24 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
001E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio	8.130.004,87
001E0700001 - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio	47.658.183,32
001L0200001 - Câmara Municipal de Afonso Cláudio	2.480,00
Total (TVDISP por UG)	55.790.668,19

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCA/2022 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 25 - Movimentação dos restos a pagar

Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	1.349.057,93	0,00	1.336.855,21	2.685.913,14
Inscrições	2.259.221,90	0,00	3.819.759,36	6.078.981,26
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	1.127.028,96	0,00	1.335.144,77	2.462.173,73
Cancelamentos	270,00	0,00	0,00	270,00
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	2.480.980,87	0,00	3.821.469,80	6.302.450,67

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 26 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	56.092.128,39	43.584.816,10
Passivo Financeiro (b)	9.324.392,65	3.350.847,95
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	46.767.735,74	40.233.968,15
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	46.767.735,74	40.233.968,15
Recursos Ordinários	17.059.935,98	20.960.253,62
Recursos Vinculados	29.707.799,76	19.273.714,53
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	46.767.735,74	40.233.968,15
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da CF/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada Apêndice C deste voto), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente, na tabela 27, a seguir:

Tabela 27 - Transferências para o Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	69.848.804,69
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	4.889.416,32
Valor efetivamente transferido	4.080.000,00

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022

Portanto, verificou-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da CF/1988).

Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente subseção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela 28 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

Tabela 28 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		123.586.503,20
Despesa Primária		119.880.276,72
Resultado Primário	1.132.100,36	3.706.226,48
Resultado Nominal	1.132.100,36	8.946.893,90

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Educação

Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da CF/1988.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 32,94% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, Apêndice D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela 29.

Tabela 29 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	4.841.778,19
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	75.953.241,50
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	80.795.019,69
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	22.967.945,20
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	28,43

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 71,41% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, Apêndice D, apresentado resumidamente na tabela 30, a seguir:

Tabela 30 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	24.257.824,96
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	17.323.251,81
% de aplicação	71,41

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

Saúde

Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²⁷, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da CF/1988 e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 27,35% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, Apêndice E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela 31.

Tabela 31 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	4.841.778,19
Receitas provenientes de transferências	71.852.032,01
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	76.693.810,20
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	20.972.412,78
% de aplicação	27,35

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

²⁷ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.

Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da CF/1988, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme Apêndice G deste relatório, totalizou R\$ 120.544.609,59.

Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 49,86% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha Apêndice G, sintetizada na tabela 32 **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 32 - Despesas com pessoal – Poder Executivo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	120.544.609,59
Despesa Total com Pessoal – DTP	60.102.298,09
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	49,86

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.

Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 52,06% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no Apêndice H, e demonstrado resumidamente na tabela 33.

Tabela 33 - Despesas com pessoal – Consolidado

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	120.544.609,59

Descrição	Valor
Despesa Total com Pessoal – DTP	62.761.465,08
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	52,06

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022

Conforme a tabela 33, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidada em análise.

Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

- I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
 - a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
 - b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
- [...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04819/2023-1), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da CF/1988; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da

Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²⁸ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -40,61% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela 34, abaixo.

Tabela 34 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	0,00
Deduções (II)	48.947.256,41
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-48.947.256,41
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	120.544.609,59
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-40,61
Limite definido por Resolução – Senado Federal	144.653.531,51
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	130.188.178,36

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Operações de crédito

Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A CF/1988 outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um

²⁸ CF, art. 166-A, §1º.

exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela 35, abaixo.

Tabela 35 - Operações de Crédito Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	120.544.609,59
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	19.287.137,53
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	17.358.423,78
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verificou-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela 36, a seguir:

Tabela 36 - Operações de Crédito – ARO Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	120.544.609,59
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	8.438.122,67

Descrição	Valor
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022

Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas 37 e 38, a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 37 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	120.544.609,59
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	26.519.814,11
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	23.867.832,70

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022

Tabela 38 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas e as contragarantias recebidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do MDF o demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados, como exige o art. 55 da LRF.

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do RGF do Poder Executivo, referente ao 2º semestre de 2022, são as evidenciadas no Apêndice I.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da CF/1988, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme Apêndice J.

Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (vide Apêndice K) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (vide Apêndice L), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da CF/1988, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a

concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise, avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

Quadro 3 - Incentivos fiscais instituídos no exercício

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6º da CF)
LCM 004/2022	Isenção e descontos	Sim	Sim	Sim	Sim

Fonte: LCARE.

Considerando as avaliações evidenciadas acima os Auditores, concluíram que:

- a) A norma municipal identificada que trata de renúncia de receitas, **atendeu ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria.**
- b) O encaminhamento de novo projeto de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **apresentam a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, descumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;
- c) O encaminhamento de novo projeto de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **atendem ao disposto na LDO** (compatibilidade), descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **demonstra o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF.**

Além disso, conforme declaração no DEMRE, observou-se, em especial, a concessão de benefício fiscal justificado com base no art. 28,§1º (IPTU, COSIP e taxa), art. 31 (IPTU, COSIP e taxa), art. 202 (taxa) e art. 269 (IPTU, COSIP, ISSQN e taxa) da Lei 1.932/2010, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal - CTM, além dos art. 3º da Lei 1.303/1992 (COSIP), art. 1º da Lei 870/1980 (IPTU e taxas), art. 2º da Lei 1.059/1986 (IPTU e taxas), art. 1º da lei 882/1981 (IPTU), art. 2º da lei 1.019/1985 (IPTU), art. 2º da lei 1.016/1985 (IPTU), art.2º da Lei 998/1985 (IPTU). Contudo, conforme verificado notou-se que o art. 28, § 1º e o art. 31 da Lei 1.932/2010, se referem apenas a IPTU e não abrangem COSIP e taxa embora informados no DEMRE, o que **evidencia concessão de benefício fiscal sem a autorização legal.**

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 2.370/2021 e a LOA – Lei Municipal 2.403/2021.

Com isso, aferiu-se que no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento referente ao disposto pela Lei Municipal Específica, conforme o seguinte: art. 202 (taxas), art. 269 (COSIP e taxa), da Lei 1.932/2010 - CTM, além do art. 3º da Lei 1.303/1992 (COSIP) e art. 1º da Lei 870/1980 (taxas).

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação produzida em razão de redução de despesas, hipótese que não representa nenhuma das medidas estabelecidas no rol

taxativo do inciso II do art. 14 da LRF. **Tal falha pode acarretar risco a manutenção do equilíbrio fiscal.**

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes a Lei Complementar 011/2022 houve a indicação de que os valores da renúncia de receita serão compensados a partir da inserção do inciso V no art. 78 da Lei Municipal 1.932/2010 - CTM. Contudo tal medida não configura medida de compensação nos termos do art. 14, inciso II da LRF, configurando risco ao equilíbrio fiscal.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 250.000,00** e cotejando com o volume de **R\$ 338.902,40** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 39 – Execução Orçamentária da Receita

Valores em reais

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	97.306.801,00	128.833.368,14	31.526.567,14
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.037.111,00	5.993.808,36	956.697,36

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela CF/1988 juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA
- b) ausência da transparência do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO.

Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

A unidade técnica sugeriu **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias,

visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

Análise do relator

A unidade técnica apontou não conformidades apontadas relacionadas ao planejamento, execução e transparências das renúncias de receitas, sem sugerir citação do(s) gestor(es) e opinando pela emissão de ciência ao chefe do Poder Executivo.

O Ministério Público de Contas por meio do parecer ministerial 01936/2024-3 (peça 157) destaca” que “tais indicativos não foram objeto de citação, fazendo-se mister a expedição de recomendação para que sejam adotadas as medidas necessárias para o aperfeiçoamento da gestão”.

Acerca da emissão de recomendações a Resolução TC 261/2022, que dispõe sobre a elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seus art. 11e 12 assim determina:

Subseção III

Das Recomendações

Art. 11. As recomendações devem contribuir para o aperfeiçoamento da gestão e dos programas e ações de governo, em termos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, cabendo à unidade jurisdicionada avaliar a conveniência e a oportunidade de implementá-las.

§ 1º. As recomendações devem se basear em critérios, tais como leis, regulamentos, boas práticas e técnicas de comparação, e, preferencialmente, atuar sobre a principal causa do problema quando tenha sido possível identificá-la. (grifei)

§ 2º. Para a formulação da proposta de recomendação deverão ser observados os seguintes pressupostos:

I - atuar diretamente nas causas do problema;

II - contribuir para que o tratamento das causas dos problemas agregue valor à unidade jurisdicionada, baixando custos, simplificando processos de trabalho, melhorando a qualidade e o volume dos serviços ou aprimorando a eficácia e os benefícios para a sociedade;

III - observar os requisitos de viabilidade prática, objetividade e motivação, indicando ações para cuja realização não haja obstáculos de ordem legal, financeira, operacional, temporal, de pessoal e outros que inviabilizem a implementação das medidas;

IV - apresentar boa relação custo-benefício e considerar as eventuais alternativas propostas pela unidade jurisdicionada; e

V - apontar oportunidades de melhoria relevantes, indicando o que pode ser feito e o resultado esperado, sem descrever aspectos procedimentais afetos à competência da unidade jurisdicionada.

Art. 12. Não devem ser formuladas recomendações genéricas e distantes da realidade prática da unidade jurisdicionada, em especial quando:

I - a complexidade do problema, em função de sua dimensão e da multiplicidade de suas causas, resultar em diagnóstico impreciso ou incompleto;

II - a comparação entre a situação existente e o critério não evidenciar discrepância significativa; ou

III - a medida pretendida estiver fundamentada em técnicas de comparação ou boas práticas, sem a demonstração de que os fatores que conduzem ao resultado superior da situação paradigmática possam efetivamente ser implementados ou adaptados ao caso cujo desempenho se pretenda aprimorar.

Parágrafo único. As recomendações não devem se basear exclusivamente em critérios que contenham elevada carga de abstração teórica ou conceitos jurídicos indeterminados, permitindo enquadrar achados de múltiplas espécies ou ordens.

Pois bem,

In casu, estou convencido de que o apontamento não preenche os requisitos para emissão de recomendação, dado que não foram capazes de gerar riscos fiscais relevantes, consoante registro feito pela unidade técnica ao final de suas análises:

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, **a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício**, visto que o município apresentou superávit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

Antes, as medidas propostas visam a reorientação da atuação administrativa bem como evitar a repetição das irregularidades ou a materialização das mesmas, atributos que segundo o art. 9º, da Resolução TC 361/2022, cabem às “ciências”.

Ante o exposto, deixo de acolher a proposição do Parque de Contas para acolher a proposição da unidade técnica no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);

além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais

Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária, nos termos estabelecidos pelo art. 40 da CF/1988, assim como pelo art. 69 da LRF.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

Controle interno

A CF/1988, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O § 1º do referido artigo estabelece que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, da Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal nº 1.970/2011, sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal (Lei municipal nº 1.988/2012).

O documento intitulado “Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno – RELOCI”, trazido aos autos (peça 58) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra a opinião pela regularidade das contas apresentadas.

Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021²⁹ trouxe como novidade a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais, cujo indicador é a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência,

²⁹ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% *faculta* (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados³⁰ pelo Painel de Controle do TCE-ES³¹ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Afonso Cláudio** obteve o resultado de **96,51%**.

Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS) é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

³⁰ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

³¹ Fonte: [Painel de Controle](#).

O município não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais³² dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta³³ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³⁴

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **58 (média vulnerabilidade)**, passando para **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **58 (média vulnerabilidade)** em 2022.

³² Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

³³ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³⁴ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).

Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 95% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.
- Piora no nível de vulnerabilidade fiscal entre 2021 e 2022.

Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção II.3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

De forma geral a análise demonstrou que o Município está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), bem como atende em especial aos limites constitucionais da saúde, educação, “regra de ouro”, e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Contudo, identificou-se, identificou-se na **subseção II.3.2.1.3.1**, não conformidade relacionada a abertura de créditos adicionais suplementares, sujeita a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Ato contínuo, **na fase conclusiva**, restou afastada a não conformidade identificada na subseção II.3.2.1.3.1 (subseção 8.1 da ITC), após apresentação das razões de justificativa, ante a verificação do limite da abertura dos créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2022.

Assim, conclui-se que **foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA**

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do as contas do prefeito de Afonso Cláudio, referentes ao exercício de 2022, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos.

Não obstante a conclusão pela conformidade, em todos os aspectos relevantes, em relação à execução dos orçamentos, a unidade técnica identificou necessidade de adequações e não conformidades para os quais propôs a expedição de ciência:

- tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, como forma de alerta, para a necessidade do Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República (subseção II.3.2.1.1);
- considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, dar ciência ao chefe do Poder Executivo, para que o Município providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021(subseção II.3.2.1.14);
- tendo em vista a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita, dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais (subseção II.3.5.4).

Acerca das proposições descritas nas subseções II.3.2.1.1.1 e II.3.5.4., deixo de acatar proposta do Ministério Público de Contas para emitir recomendação, como não restou demonstrado danos à gestão orçamentária ou fiscal do ente, entendo que as medidas propostas visam tão somente a reorientação da atuação administrativa bem como evitar a repetição das irregularidades ou a materialização das mesmas, e com

fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022 voto para que seja dada ciência ao atual prefeito, como forma de alerta, das proposições acima relacionadas.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBC TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela 40, abaixo.

Tabela 40 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	30.983.539,90
Balanço Patrimonial (b)	30.983.539,90
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verificou-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual

de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição³⁵. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES. Assim, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas prestações de contas das unidades gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do município.

Para a elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela 41, a seguir.

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Divergência	0,00

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

³⁵ MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.

Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de caixa e equivalentes de caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 42 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
001E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio	8.130.004,87
001E0700001 - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio	47.658.183,32
001L0200001 - Câmara Municipal de Afonso Cláudio	2.480,00
TOTAL	55.790.668,19

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham o arquivo TVDISP em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Tabela 43 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	55.790.668,19	55.790.668,19	0,00

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o balanço patrimonial consolidado do município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta caixa e equivalente de caixa, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

Dívida ativa

De acordo com o MCASP³⁶, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³⁷ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição³⁸ ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição³⁹ prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

³⁶ MCASP 9ª Edição Parte III.

³⁷ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

³⁸ MCASP 9ª Edição, Parte II.

³⁹ MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

No mesmo sentido, a NBC TSP EC⁴⁰ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna⁴¹.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 44 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	8.894.466,60
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	6.069.430,69
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	4.400.626,00
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	10.563.271,29
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	10.563.271,29
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

⁴⁰ NBC TSP EC, item 7.15

⁴¹ NBC TSP EC, item 3.10

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 45 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	5.626.837,72
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	1.116.183,76
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no balanço patrimonial consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos,

edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados⁴² em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07⁴³ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴⁴ e o MCASP 9ª Edição⁴⁵ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações

⁴² PCASP Estendido 2021

⁴³ NBC TSP 07, item 42

⁴⁴ NBC TSP 07, itens 66 e 71

⁴⁵ MCASP 9ª Edição, Parte II

de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 46 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	36.305.014,76	36.305.014,76	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	147.223.321,26	147.223.321,26	0,00
Total	183.528.336,02	183.528.336,02	0,00

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham os arquivos de inventário em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à depreciação acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 47 - Depreciação

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	17.455.123,95
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	4.499.882,29

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC da U.G. 500J2500002 Encargos Gerais do TJES – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municipais com os registros de precatórios no Balancete de Verificação que compõem a Prestação de Contas do Município em análise, exercício de 2022.

Tabela 48 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	5.208,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00

Conta Contábil	Saldo
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	2.224.564,34
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	2.229.772,34

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF

Tabela 49 - Comparativo ESTPREC e BALVERF

Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de PreCATÓRIOS no BALVERF (a)	2.229.772,34
Saldo de PreCATÓRIOS no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	2.373.596,87
Divergência (a-b)	-143.824,53

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos preCATÓRIOS (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Contudo a divergência apontada na tabela 49, acima, não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁴⁶, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A NBC TSP EC destaca, por sua vez, que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 50 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual

Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	17.965.006,12	17.965.006,12
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo – consolidação	17.965.006,12	17.965.006,12
2.2.7.2.1.01.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	17.965.006,12	17.965.006,12
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do fundo em repartição do RPPS	17.965.006,12	17.965.006,12
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00

⁴⁶ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Fundo em Capitalização - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Repartição	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Capitalização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O art. 124 do RITCEES, estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, tendo tratado somente de análise de conformidade contábil de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, com o escopo limitado ao **balanço patrimonial consolidado do município** que compõe a prestação de contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Dessa forma, após a conclusão da análise, verificou-se que não há conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que a Demonstração Contábil referida acima, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Município em 31/12/2021.

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público⁴³ emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700⁴⁷., segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável⁴⁸.

Assim, com base na análise efetuada, **conclui-se** que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do município de Afonso Cláudio em 31 de dezembro de 2022, estando, portanto, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

⁴⁷ Resolução CFC Nº 1.601/2020

Art. 3º (...)

IX – Normas de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

⁴⁸Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade Estrutura de relatório financeiro aplicável é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200). Em síntese, trata-se dos princípios e normas contábeis aceitáveis.

RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6º da CF/1988, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos objetivos de desenvolvimento sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2030 “assegurar a **educação inclusiva e equitativa e de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Afonso Cláudio até o exercício de 2022.

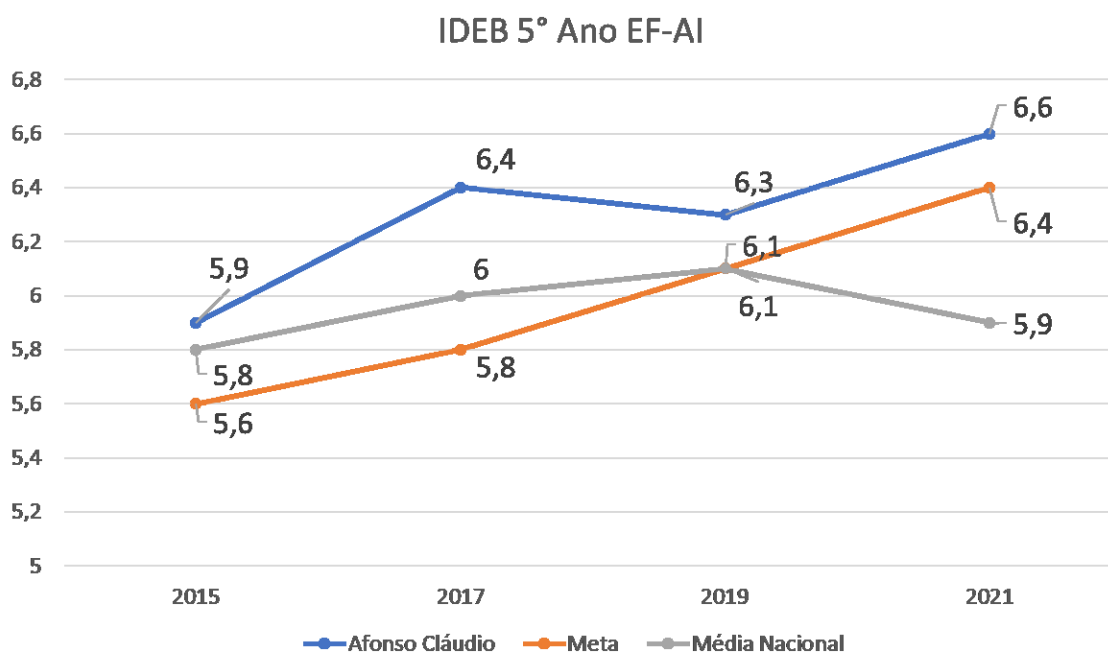
Cenário educacional

A rede municipal de ensino público do município de Afonso Cláudio possuía, em 2022, **20** escolas rurais e **15** escolas urbanas, totalizando **35** escolas.

No tocante às matrículas, havia **1.291** matrículas rurais e **2.437** urbanas, representando um quantitativo total de **3.728** matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, **150** são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede municipal de Afonso Cláudio** apresentou crescimento no período 2015-2021, mantendo-se acima da meta e da média nacional, conforme demonstrado no gráfico 9, a seguir:

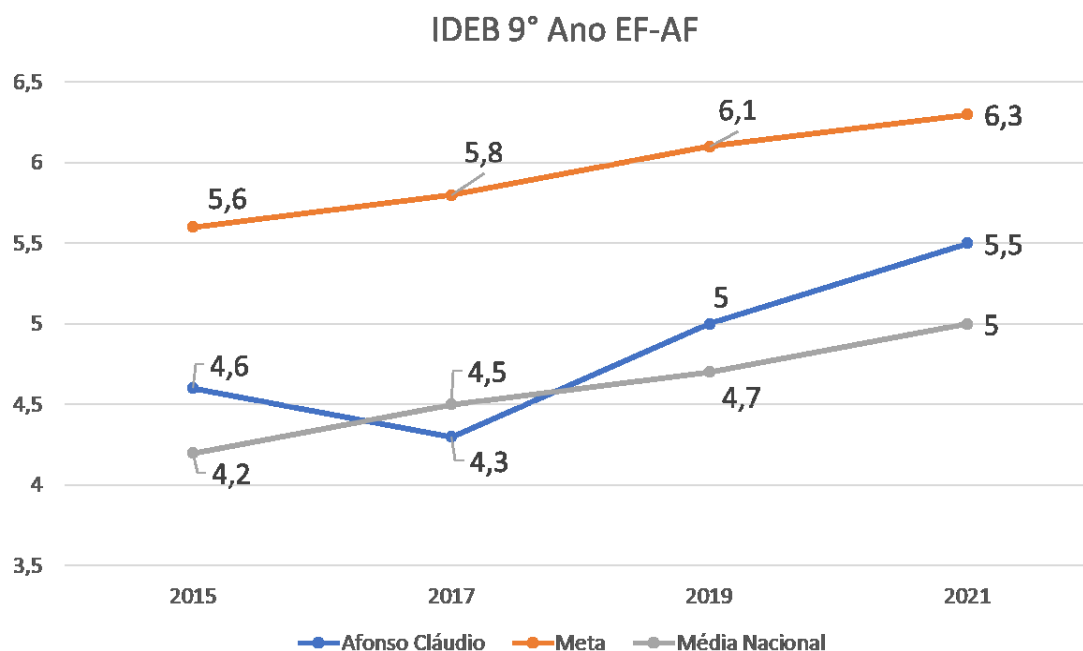
Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, apesar do Ideb se apresentar abaixo da meta em todo o período analisado, visualiza-se crescimento contínuo a partir de 2017, aproximando-se da meta. Ainda assim a nota do Ideb, a partir de 2019, se apresenta acima da média nacional.

Gráfico10: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. A queda na nota dos Anos Finais do Ensino Fundamental em 2021, pode ser atribuída à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspensão das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

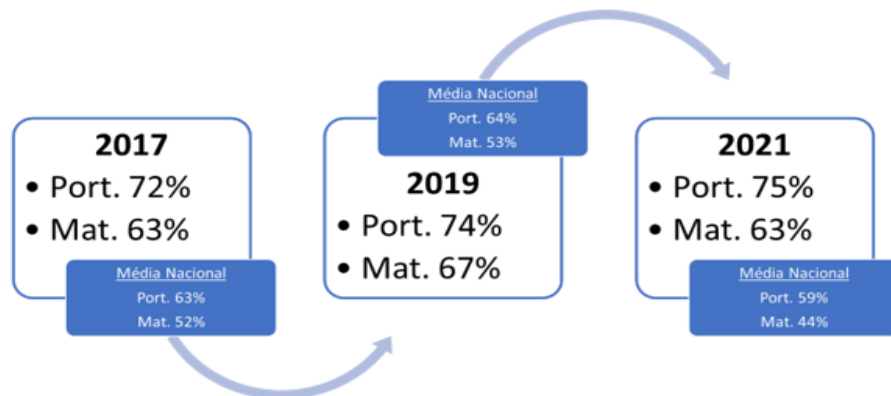
No entanto, cabe ressaltar que, apesar da queda a média estadual se manteve acima da média nacional.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada, em parte, no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Afonso Cláudio em 2021,

ainda que tenha tido ligeiro crescimento no nível de proficiência em português para os alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental, apresentou queda no nível de proficiência em matemática. Cabe destacar que o Município ficou acima da média nacional nas duas disciplinas:

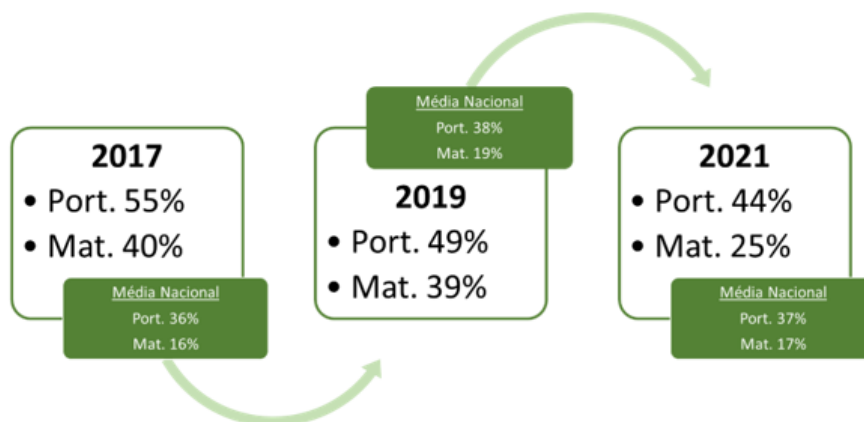
Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º ano do ensino fundamental, o nível de proficiência também apresentou trajetória de queda em 2021. Ainda assim se manteve acima da média nacional, tanto em português quanto em matemática, em todo o período analisado:

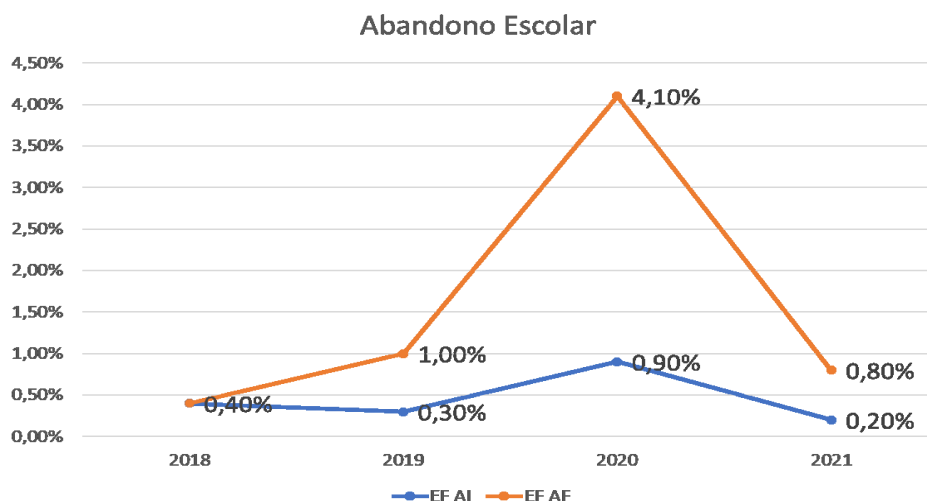
Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, nas séries iniciais (EF AI) e nas séries finais (EF AF), quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

Gráfico11: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Nota: EF AI – Ensino Fundamental Anos Iniciais
EF AF – Ensino Fundamental Anos Finais

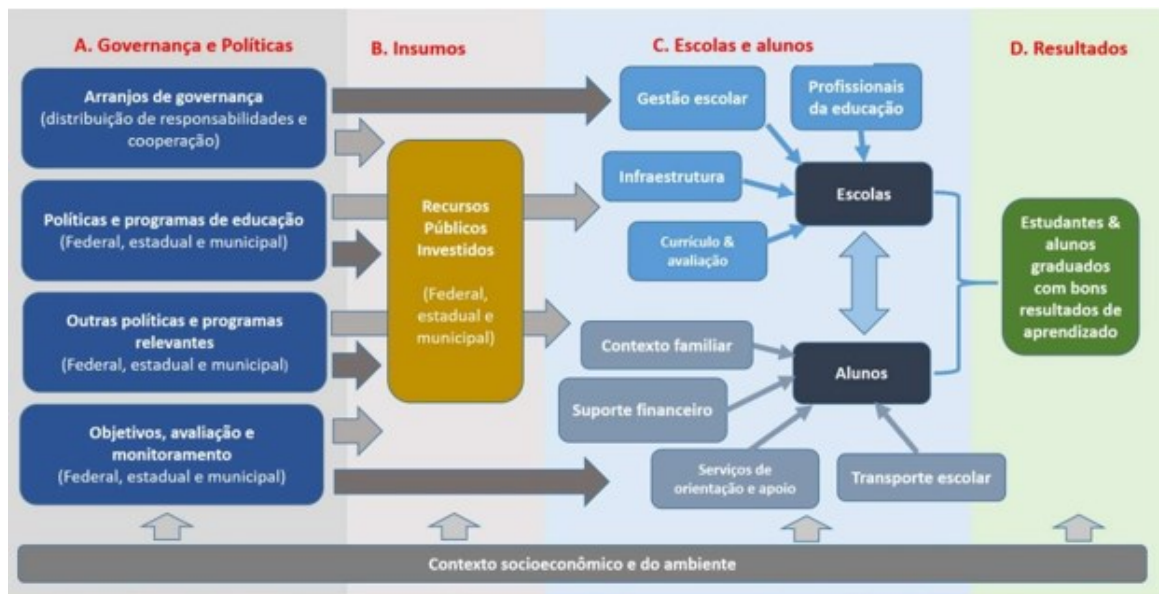
Apesar da queda nos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino, os resultados do abandono escolar demonstraram melhoras no ensino fundamental, com queda do percentual de alunos nessa situação, tanto nos anos iniciais quanto nos finais, na comparação entre 2020 e 2021.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, nacionalmente, elevou os indicadores de abandono escolar. As taxas de abandono do Município, inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um possível sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

Figura 8: Modelo conceitual OCDE



Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek⁴⁹, pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3º da Lei nº 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade,

⁴⁹ HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: an update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <[http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019\(2\).pdf](http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2023.

umenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, há na Rede Estadual informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Afonso Cláudio, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

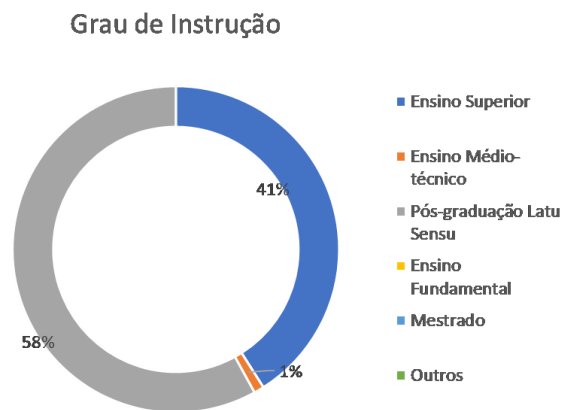
A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino evidencia a priorização pelo vínculo efetivo. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deve ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa

continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui Pós-graduação Lato Sensu, conforme gráfico 12.

Gráfico 12: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistrado da Rede Municipal de Ensino de Afonso Cláudio



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R\$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos



Fonte: Processo 7977/2022

Conforme a Tabela de Subsídios do Magistério da Rede Municipal de Ensino, **o profissional no início da carreira possui remuneração levemente acima do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 35% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 30 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de Afonso Cláudio não há avaliação.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em

que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Afonso Cláudio destaca-se que o Município possui Ideb acima da média nacional, ainda que a nota do 9º ano tenha ficado abaixo da meta. As taxas de abandono em Afonso Cláudio são inferiores à média nacional. O Município possui quadro efetivo superior a 80% do total de professores. Destaca-se ainda que o município deve envidar esforços para a melhoria do seu plano de carreira.

Política pública de saúde

O TCEES, desde 2020, passou a incorporar nas contas de prefeitos as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispacto⁵⁰.

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispacto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil⁵¹, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁵², a situação do município de Afonso Cláudio em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro 4, abaixo.

⁵⁰ SISPACTO: Sistema de Pactuação Interfederativa

⁵¹ Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

⁵² <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>

Quadro 4 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Em análise no Conselho de Saúde

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 2/8/2023;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado";

3) Em análise no Conselho de Saúde (CS): indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela 51, a seguir:

Tabela 51 - Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
Afonso Cláudio	154	99	55

Fonte: RAG 2022

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 154 metas propostas, 99 foram atingidas.

Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁵³, e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Afonso Cláudio⁵⁴, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil⁵⁵⁶.

Tabela 52 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado 2022 Brasil	Resultado Alcançado 2022 ES	Resultado Alcançado 2022 Afonso Cláudio	Alcançado / Não Alcançado 2022 Afonso Cláudio
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	44%	38%	81%	Alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	62%	60%	95%	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	53%	49%	96%	Alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	21%	25%	53%	Alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	68%	69%	84%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	26%	28%	58%	Alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	22%	23%	62%	Alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 20/6/2023)

⁵³ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

⁵⁴ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

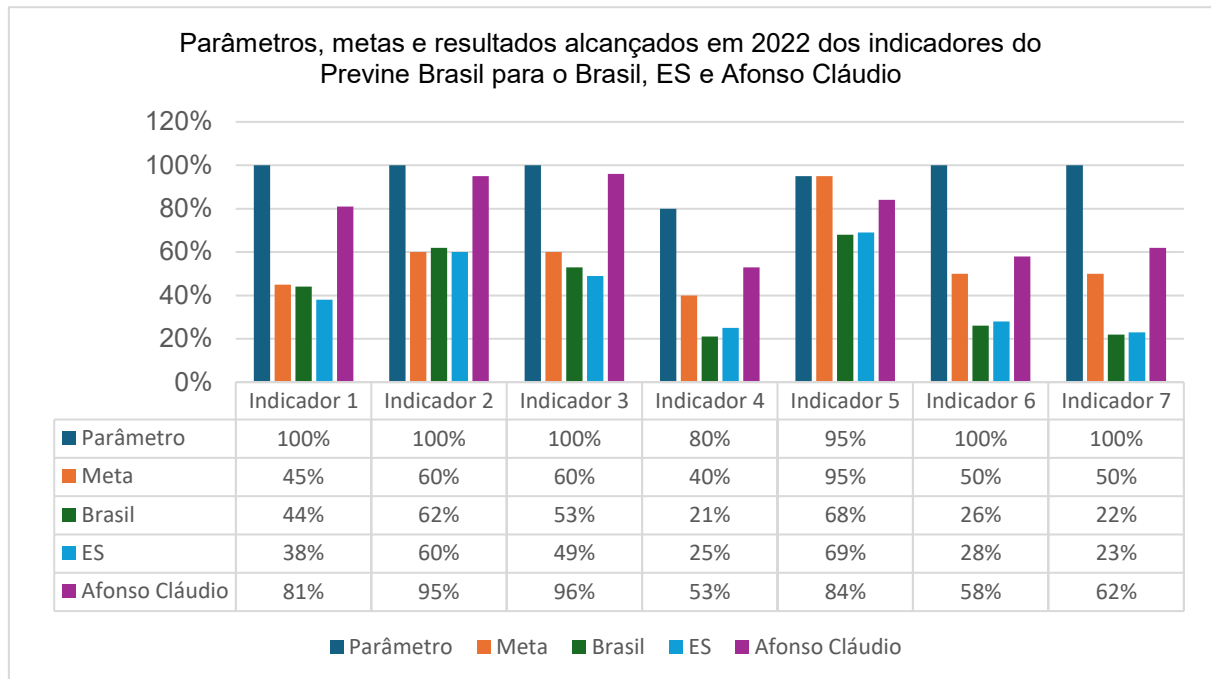
⁵⁵ O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁵⁶ Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:

Gráfico 13: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Afonso Cláudio.



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

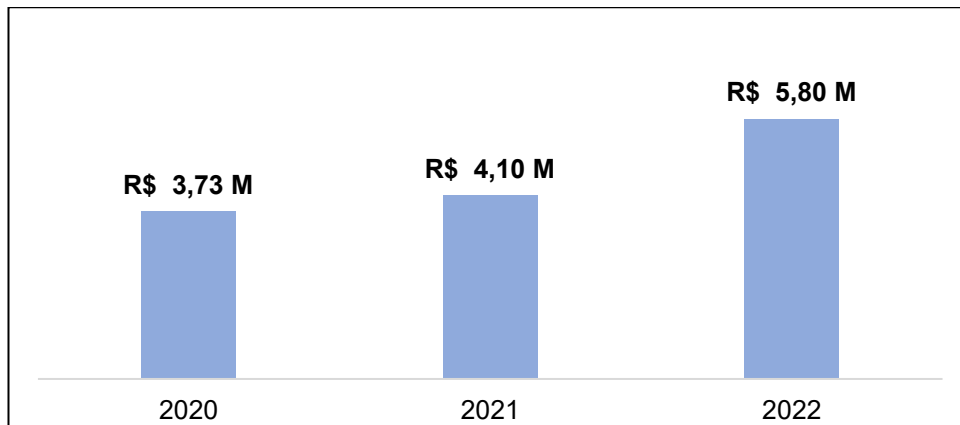
Conforme demonstrado na tabela 52 e gráfico 13, anteriores, o Município de Afonso Cláudio alcançou 6 das metas do Previne Brasil em 2022 (indicadores 1 a 4, 6 e 7). Para o indicador 5 (vacinação infantil), apesar de não ter sido alcançada a meta prevista, o resultado foi melhor que o alcançado pelo estado e maior que a média nacional.

Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

Gráfico 14: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R\$)



Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	30.684 habitantes
Despesa <i>per capita</i>:	R\$ 189,17
Média dos municípios:	R\$ 152,08
Posição no ranking:	45º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela 53, abaixo, apresenta essa informação.

Tabela 53 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R\$)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	67,62%	3.924.948,72
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	30,11%	1.747.684,62
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2,01%	116.943,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,26%	15.000,00
Total	100,00%	5.804.576,34

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R\$ 100,01 a R\$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per*

capita de até R\$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R\$105,01 e R\$ 210,00.

A tabela 54 abaixo, apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 54 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	13.526	44,1%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	7.116	23,2%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	1.152	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

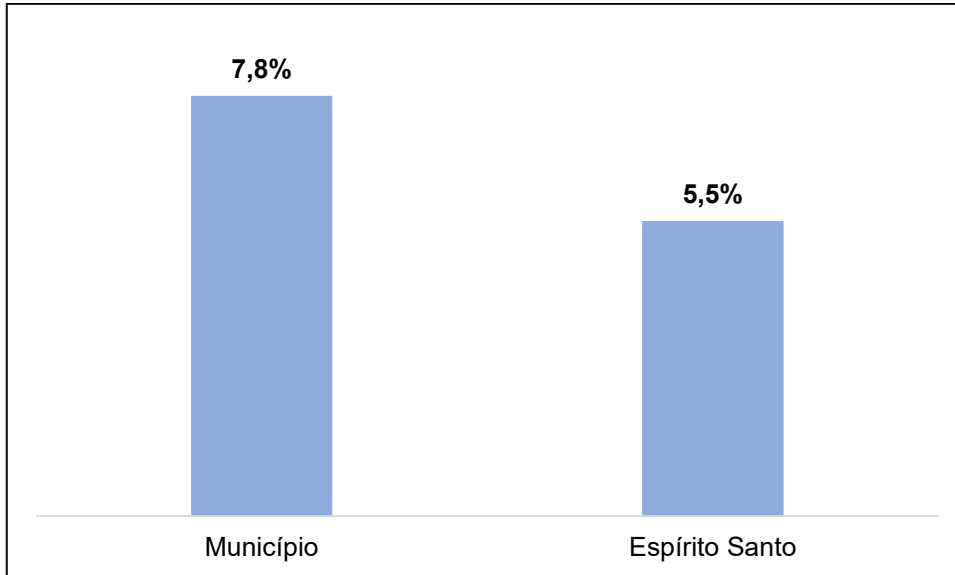
Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico 15, abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em condição de magreza ou magreza acentuada⁵⁷, para o município e a média do Estado

⁵⁷ Acerca dos conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan, cf. WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards: length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development.** WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006.

do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o “IMC x Idade”⁵⁸.

Gráfico 15: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.



Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos

⁵⁸ Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.

em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre àqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Afonso Cláudio**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012 possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU.

Da análise do PMU de Afonso Cláudio, conforme metodologia e questões de auditoria do 2º ciclo do acompanhamento, chegou-se aos seguintes achados:

- Participação social insuficiente durante o processo de construção do PMU e sua gestão, evidenciada pela ausência de plano de mobilização social, inexistência de eventos de capacitação social para a qualificação da

participação social e não constituição de Conselho consultivo ou deliberativo do PMU;

- Insuficiência no atendimento aos arts. 21 a 25 da lei 12.587/2012 durante a elaboração do PMU, que não contemplou: a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo, além de metas e ações estratégicas; a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução; a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos;
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não foram contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 e, por consequência, inexistem na Lei Orçamentária Anual 2022;

Diante dos achados coube **recomendação** para que o município de **Afonso Cláudio**, no processo de revisão do PMU, atentasse para os achados decorrentes de insuficiência no atendimento aos arts. 21 a 25 da Lei 12.587/2012, conforme indicado nos achados 01 e 02 do relatório do 2º ciclo de acompanhamento. Coube ainda **recomendação** para que, no processo de elaboração dos próximos PPA's e Leis Orçamentárias Anuais, desse especial atenção para a necessária incorporação a tais documentos de planejamento orçamentário dos programas e ações estabelecidos no PMU.

MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

CONCLUSÃO

Por força dos arts. 84, inciso XXIV, 31, § 2º, e 75 da CF/1988, anualmente, os chefes de Poder Executivo devem prestar contas referentes ao exercício anterior. Tais contas, na sistemática constitucional, devem ser apreciadas pelo Tribunal de Contas competente e julgadas pelo respectivo Poder Legislativo, como estabelecem combinados os arts. 71, inciso I, 75, 31, § 2º, e 49, inciso IX, da CF/1988.

A CF/1988 atribui ao parlamento a competência para o julgamento das contas dos governantes, porém, determina aos Tribunais de Contas o dever de apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito. Na dicção de Moutinho (2021, p.48)⁵⁹ este arranjo constitucional tem a “finalidade de reduzir a assimetria de informação entre o Executivo e o Legislativo e, também, de amenizar o caráter político desse julgamento, devem apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito”.

Assim, em cumprimento ao que dispõe a CF/88, replicado por simetria nos arts. 91, XVIII, 29, § 2º, e 71, inciso II, da CE/1989, o TCEES apreciou as contas prestadas pelo Prefeito do Município de Afonso Cláudio, com vistas a subsidiar o julgamento posterior pela respectiva câmara municipal.

De acordo com o art. 76, §§ 2º e 3º, da LC 621/2012, as contas anuais prestadas pelos prefeitos precisam ser acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do controle interno municipal e sua composição é definida pelo próprio TCEES, em seus atos normativos. A LC 621/2012, dispõe, ainda, em seu art. 80, I, II e III, que o parecer prévio sobre as contas de Governo poderá ser pela: **aprovação das contas**, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais; **aprovação das contas com ressalva**, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal; ou ainda **rejeição das contas**, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal, ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial

Desta forma, a apreciação desta Prestação de Contas Anual, consiste na apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, resultando na opinião se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial bem como quanto observância das

⁵⁹ MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 48.

normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento, nos moldes do previsto no art. 124 do Regimento Interno do TCEES.

Neste sentido, consoante instrução realizada pela unidade técnica, e incorporada a este voto na sessão II.4, concluo que em relação às demonstrações contábeis a opinião do TCEES deve ser de que **não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021 (opinião sem ressalva).**

No outro pilar e consoante instrução realizada pela unidade técnica, incorporada a este voto na sessão II.3, concluo que em relação à execução orçamentária e financeira a opinião do TCEES deve ser de que **foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA.**

Não obstante a conclusão pela conformidade, em todos os aspectos relevantes, em relação à execução dos orçamentos, a unidade técnica identificou necessidade de adequações e não conformidades para as quais propôs a expedição de ciência:

- tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, como forma de alerta, para a necessidade do Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República (subseção II.3.2.1.1);
- considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, dar ciência ao chefe do Poder Executivo, para que o Município providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021(subseção II.3.2.1.14);
- tendo em vista a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias

de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita, dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais (subseção II.3.5.4).

Tenho convencimento de que as medidas propostas visam a reorientação da atuação administrativa bem como evitar a repetição das irregularidades ou a materialização das mesmas, conforme razões expostas nas subseções II.3.2.1.1.1 e II.3.5.4.1. Desta forma, deixo de acatar proposta do Ministério Público de Contas para emitir recomendação quanto a tais apontamentos.

Assim, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022 voto acompanhando a unidade técnica para que seja dada ciência ao atual prefeito, como forma de alerta, das proposições supramencionadas, relacionadas nas subseções II.3.2.1.1, II.3.2.1.14, II.3.5.4.2.

Ainda sobre a execução dos orçamentos e outras análises que compõem a prestação de contas, passo a destacar alguns indicadores verificados que orientaram a emissão da opinião.

O município obteve um resultado superavitário no valor de R\$ 5.298.502,24, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção II.3.2.1.5).

O Balanço Financeiro evidencia saldo em espécie para o exercício seguinte da ordem de R\$ 55.790.668,19. Por seu turno, os restos a pagar, ao final do exercício, somaram em R\$ 6.302.450,67, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção II.3.3.1).

O Município observou o limite de transferência ao legislativo (subseção II.3.3.2).

No tocante à gestão fiscal o município cumpriu as metas fiscais de resultado primário e nominal (subseção II.3.4.1.1).

Quanto aos limites constitucionais, constatou-se que o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino considerando que aplicou 28,43% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, quando o limite mínimo estabelecido pelo art. 212, *caput*, da CF/1988 é de 25% (subseção II.3.4.2.1).

De igual forma, o município destinou 71,41% das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção II.3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, aplicando 27,35% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e em serviços públicos de saúde (subseção II.3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal, o município atingiu 49,86% da receita corrente líquida (RCL) cumprindo o limite máximo estabelecido e descumprindo o limite de alerta para o Poder Executivo e atingiu 52,06% da RCL no limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente (subseção II.3.4.4). Ademais, no que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5)

A dívida consolidada líquida representou -40,61% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, evidenciando que não extrapolou os limites máximo e de alerta, estando em conformidade com o previsto no art. 55, I, "b" c/c o art. 59, IV, da LRF e da Resolução Senado 40, de 20 de dezembro de 2001 (subseção II.3.4.6).

O município não realizou operações de crédito nem concessão de garantias e contragarantia (subseção II.3.4.7).

Do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção II.3.4.9).

No exercício, constatou-se a observância à regra de ouro, insculpida no art. 167, III da CF/1988, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital (subseção II.3.4.10).

No que tange às renúncias de receitas a análise evidenciou a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita (subseção II.3.5.3), não capazes de gerar riscos ao equilíbrio fiscal do município.

No tocante a política previdenciária, o município não instituiu o regime próprio de previdência, tendo a análise ficado restrita aos atos de repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS (subseção II.3.6)

Quanto a **política de educação** destaca-se que o Município possui Ideb acima da média nacional, ainda que a nota do 9º ano tenha ficado abaixo da meta. As taxas de abandono em Afonso Cláudio são inferiores à média nacional. O Município possui quadro efetivo superior a 80% do total de professores. Destaca-se ainda que o município deve envidar esforços para a melhoria do seu plano de carreira. (subseção II.5.1).

Quanto a **política de saúde** destaca-se que em relação ao Plano Municipal de Saúde, do total de 154 metas propostas, 99 foram atingidas e que, em 2022. Em relação às metas do programa Previne Brasil, em 2022 o Município de Afonso Cláudio alcançou 6 das metas (indicadores 1 a 4, 6 e 7). Para o indicador 5 (vacinação infantil), apesar de não ter sido alcançada a meta prevista, o resultado foi melhor que o alcançado pelo estado e maior que a média nacional.

Quanto a **política de assistência social**, a evolução de despesa liquidada pelo município na função assistência social, revela uma trajetória de crescimento de tais gastos entre 2020 e 2022. Também o município ocupa o 45º lugar no ranking que mede a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas (subseção II.5.3).

Diante do exposto, **ratifico** o posicionamento do órgão de instrução desta Corte e dirijo parcialmente do entendimento do Ministério Público Especial de Contas (apenas no tocante a proposta para emissão de recomendação) para submeter ao Colegiado minuta de parecer prévio no sentido de que **as contas atinentes ao exercício de 2022, prestadas pelos prefeitos Municipais de Afonso Cláudio, Senhores Steward Berger Schultz e Luciano Roncetti Pimenta, estão em condições de serem aprovadas, pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio.**

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da área técnica e, parcialmente o entendimento do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

1. PARECER PRÉVIO TC-070/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Afonso Cláudio, Senhores Steward Berger Schultz e Luciano Roncetti Pimenta, nos seguintes moldes:

Parecer Prévio sobre as contas do prefeito municipal de Afonso Cláudio

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Afonso Cláudio, Sr Steward Berger e Sr. Luciano Roncetti Pimenta, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira,

orçamentária e patrimonial do município de Afonso Cláudio em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva).

Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município de Afonso Cláudio e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva).

Fundamentação do Parecer Prévio

Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta nas seções II.4, especialmente na subseção II.4.3 deste voto, em que se conclui que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o balanço patrimonial consolidado, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município de Afonso Cláudio em 31 de dezembro de 2022.

Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre a execução dos orçamentos do município de Afonso Cláudio consta na seção II.3, especialmente na subseção II.3.9 deste voto, em que se conclui que os achados evidenciados ao longo da análise estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as normas legais aplicáveis.

1.2. Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Afonso Cláudio, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Luciano Roncetti Pimenta, ou eventual sucessor no cargo, como forma de **ALERTA** sobre:

- 1.2.1. evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade do Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República [vide subseção II.3.2.1];
- 1.2.2. a necessidade de providenciar os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória [vide subseção II.3.2.1.14];

1.2.3. aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais, dadas as ocorrências registradas nesta prestação de contas; [vide subseção II.3.5.4]; e,

1.3. Dar **CIÊNCIA** ao responsável, aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e

1.4. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 28/06/2024 - 25ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

APÊNDICE A – FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO⁶⁰:

Distrito criado com a denominação de Afonso Cláudio, por Lei Provincial nº 24 de 17-09-1888 e pela Lei Municipal nº 1, de 16-03-1891, subordinado ao município de Cachoeira de Santa Leopoldina.

Elevado à categoria de Vila com a denominação de Afonso Cláudio, pela Lei Estadual nº 53, de 20-11-1890, desmembrado de Cachoeira de Santa Leopoldina.

Sede na Vila de Afonso Cláudio. Constituído do distrito sede. Instalado em 20-01-1891.

Pela Lei Municipal nº 1, de 16-03-1891, são criados os distritos de Figueira e Boa Família anexado ao município de Afonso Cláudio.

Por Decreto Estadual nº 33, de 21-09-1891, é transferida a sede de Vila Afonso Cláudio para a povoação de Santa Joana.

Por Decreto Estadual de 18-01-1892 é restabelecida a sede com a denominação de Afonso Cláudio.

Elevado a cidade por Lei Estadual nº 488, de 22-11-1907.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído de 3 distritos: Afonso Cláudio, Figueira e Boa Família.

Pela Lei Estadual nº 1.012, de 30-10-1912, é criado o distrito de Laranja da Terra e anexado ao município de Afonso Cláudio.

Pela Lei Estadual nº 978, de 28-11-1914, são desmembrados do município de Afonso Cláudio os distritos de Boa Família e Figueira para formar o novo município de Afonso Cláudio.

Pela Lei Estadual nº 933, de 06-12-1913 e por Lei Estadual nº 1.012, de 30-10-1915, é criado o distrito de Serra Pelada e anexado ao município de Afonso Cláudio.

⁶⁰ Fonte: [IBGE](#).

Nos quadros de apuração do Recenseamento Geral de 1-IX-1920, o município é constituído de 6 distritos: Afonso Cláudio, Boa Sorte, Bom Jesus, Laranja da Terra, Rio do Peixe e Serra Pelada.

Pela Lei Estadual nº 1.360, de 16-03-1923, é criado o distrito de São Domingos e anexado ao município de Afonso Cláudio.

Pela Lei Estadual nº 1.381, de 04-07-1923, é criado o distrito de Taquaral e anexado ao município de Afonso Cláudio.

Pela Lei Estadual nº 1.739, de 11-01-1930, é criado o distrito de Brejaúba e anexado ao município de Afonso Cláudio.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 9 distritos: Afonso Cláudio, Boa sorte, Bom Jesus, Brejaúba, Laranja da Terra, Rio do Peixe, Serra Pelada, São Domingos e Taquaral.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo Decreto-lei Estadual nº 15.177, de 31-12-1943, o distrito de Brejaúba passou denominar-se Brejetuba, São Domingos a denominar-se Ibicaba, Taquaral a denominar-se Joatuba, Rio do Peixe a denominar-se Picarema, Boa Sorte a denominar-se Pontões e Bom Jesus a denominar-se Sobreiro.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 9 distritos: Afonso Cláudio, Brejetuba, Ibicaba, Joatuba, Laranja da Terra, Piracema, Pontões, Serra Pelada e Sobreiro.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 9 distritos: Afonso Cláudio, Brejetuba, Ibicaba, Joatuba, Laranja da Terra, Piracema, Pontões, Serra Pelada e Sobreiro.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-I-1979.

Pela Lei Estadual nº 4.068, de 06-05-1988, são desmembrados do município de Afonso Cláudio, os distritos de Laranja da Terra, Joatuba e Sobreiro para formar o novo município de Laranja da Terra.

Pela Lei Estadual nº 4.072, de 11-05-1988, é criado o distrito de Fazenda Guandu e anexado ao município de Afonso Cláudio.

Pela Lei Estadual nº 1.294, de 30-11-1992, é criado o distrito de São Francisco Xavier do Guandu e anexado ao município de Afonso Cláudio.

Pela Lei Municipal nº 1.295, de 30-11-1992, é criado o distrito de São Jorge de Oliveira e anexado ao município de Afonso Cláudio.

Em divisão territorial datada de 1-VI-1995, o município é constituído de 9 distritos: Afonso Cláudio, Brejetuba, Fazenda Guandu, Ibicaba, Piracema, Pontões, São Francisco Xavier do Guandu, São Jorge de Oliveira e Serra Pelada.

Pela Lei Estadual nº 5.146, de 15-12-1995, são desmembrados do município de Afonso Cláudio os distritos de Brejetuba e São Jorge de Oliveira para formar o novo município de Brejetuba.

Em divisão territorial datada de 15-VII-1997, o município é constituído de 7 distritos: Afonso Cláudio, Fazenda Guandu, Ibicaba, Piracema, Pontões, São Francisco Xavier do Guandu e Serra Pelada.

Em divisão territorial datada de 2007, o município é constituído de 9 distritos: Afonso Cláudio, Fazenda Guandu, Ibicaba, Mata Fria, Piracema, Pontões, São Francisco Xavier do Guandu, São Luís de Boa Sorte e Serra Pelada.

Assim permanecendo em divisão territorial de 2017.

APÊNDICE B – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 55 - Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	1.197.623,66

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)

APÊNDICE C – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Tabela 56 - Transferência de recursos à Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	4.889,416.33	4,080,000.00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	2.856,000.00	2,189,527.57	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	4,889,416.33	3,993,965.06	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		5,845,048.18
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	5,845,048.18
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		64,003,756.51
1.7.1.8.01.2.0	FPM	30,940,110.52
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	20,985.28
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	30,574,263.40
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	1,900,497.66
1.7.2.8.01.3.0	IPI	544,520.48
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	23,379.17
TOTAL		69,848,804.69

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		2.659,166.99
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		469,639.42
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		2,189,527.57

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		3,993,965.06
Outras Funções		0.00
Despesa Total Poder Legislativo		3,993,965.06
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		3,993,965.06

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	30326
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

APÊNDICE D – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Tabela 57 - Demonstrativo das receitas e despesas com MDE

Município: Afonso Cláudio
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4,841,778.19
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	596,480.54
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	999,848.93
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2,694,214.44
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	551,234.28
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	75,953,241.50
2.1- Cota-Parte FPM	39,885,522.45
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	35,809,098.53
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	4,076,423.92
2.2- Cota-Parte ICMS	33,188,533.83
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	332,083.84
2.4- Cota-Parte ITR	21,045.50
2.5- Cota-Parte IPVA	2,501,270.31
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	24,785.57
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	80,795,019.69
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)	14,322,162.57
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	5,823,391.41

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	24,257,824.96
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	22,912,009.60
6.1.1- Principal	22,512,286.73
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	399,722.87
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0.00
6.2.1- Principal	0.00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1,345,815.36
6.3.1- Principal	1,345,815.36
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)¹	8,190,124.16
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1,229,789.91
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1,133,356.48
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	96,433.43
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	25,487,614.87

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	17,973,251.81	17,973,251.81	16,360,282.36	0.00
10.1- Educação Infantil	7,247,779.40	7,247,779.40	6,648,003.58	0.00
10.2- Ensino Fundamental	10,725,472.41	10,725,472.41	9,712,278.78	0.00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
11- OUTRAS DESPESAS	6,954,962.00	6,954,332.64	6,819,704.66	10,629.36
11.1- Educação Infantil	3,177,575.91	3,168,705.55	3,106,580.78	8,870.36
11.2- Ensino Fundamental	3,596,824.91	3,595,065.91	3,522,562.70	1,759.00
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	190,561.18	190,561.18	190,561.18	0.00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	24,938,213.81	24,927,584.45	23,179,987.02	10,629.36

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA ⁵	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	(f)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	17,323,251.81	17,323,251.81	16,238,234.71	0.00	0.00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	22,464,869.57	22,464,869.57	21,230,627.35	0.00	0.00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1,330,637.70	1,330,637.70	1,325,234.84	0.00	0.00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	868,305.10	868,305.10	862,902.24	0.00	0.00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	221,972.95	221,972.95	221,972.95	0.00	0.00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	16,980,477.47	17,323,251.81	17,323,251.81	71.41	71.41	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	672,907.68	868,305.10	868,305.10	64.52	64.52	
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	201,872.30	221,972.95	221,972.95	16.49	16.49	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2,425,782.50	462,317.69	462,317.69	1.91	1.91	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRAVA O LIMITE (t)	VALOR APLICADO APOS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (r) - (t) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2,024,174.01	298,288.10	93,522.00		1,038,555.18	-333,789.08
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			93,522.00		1,038,555.18	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAP + VAAT)			0.00		0.00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	2,080,195.56	2,071,563.25	1,906,877.32	8,632.31	
25- ENSINO FUNDAMENTAL	4,854,269.55	4,833,976.58	4,603,104.58	20,292.97	
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada à Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	21,955.80	21,715.55	21,715.55	240.25	
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00	
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada à Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	1,643,256.88	1,638,306.88	1,580,736.38	4,950.00	
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	8,599,677.79	8,565,562.26	8,112,433.83	34,115.83	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			
	VALOR EXIGIDO	VALOR	
		Despesa Empenhada ⁶	Despesa Liquidada ⁶
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14b ou c) + L30b ou c) + L23.1 (t)		31,158,069.36	31,123,953.83
32 (c) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) ¹		8,190,124.16	8,190,124.16
33 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (g) ⁷		0.00	-
34 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁷		0.00	0.00
35 (c) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO.		0.00	0.00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 - (32 + 33 + 34 + 35) ou (31 - (32 + 35))		22,967,945.20	22,933,829.67

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,5}					
	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada ⁴		Despesa Liquidada ⁵	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	20,198,754.92	22,967,945.20	28.43	22,933,829.67	28.39

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		RECEITAS REALIZADAS
		Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)		1,740,138.03
38.1- Salário-Educação		1,070,516.80
38.2- PDDE		24,046.73
38.3- FNAE		408,811.13
38.4- FNATE		216,444.31
38.5- Outras Transferências do FNDE		20,319.06
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		0.00
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0.00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0.00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		3,190,869.00
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)		4,931,007.03

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	935,112.06	878,294.99	870,979.59	56,817.07
45- ENSINO FUNDAMENTAL	3,044,267.59	2,930,328.38	2,910,397.46	123,939.15
46- ENSINO MÉDIO	2,451,796.21	2,451,796.21	2,451,796.21	0.00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0.00	0.00	0.00	0.00
48- ENSINO SUPERIOR	84,027.49	83,378.42	83,249.50	449.07
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	126,438.60	86,468.52	86,468.52	33,970.08
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0.00	0.00	0.00	0.00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0.00	0.00	0.00	0.00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	393,075.13	391,383.23	381,700.76	1,791.90
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	7,028,717.02	6,811,749.75	6,784,502.04	216,967.27

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	40,566,608.62	40,304,896.46	38,076,922.89	261,712.16
54.1- Despesas Correntes	39,794,359.58	39,541,517.78	37,313,544.21	252,841.80
54.1.1- Pessoal Ativo	25,610,117.95	25,601,181.02	23,592,499.35	4,936.93
54.1.2- Pessoal Inativo e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	14,184,241.63	13,936,336.76	13,721,044.86	247,904.87
54.2- Despesas de Capital	772,249.04	763,378.68	763,378.68	8,870.36
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	772,249.04	763,378.68	763,378.68	8,870.36

FONTE: Sistema CidadE. Data da emissão: 07/02/2023, às 16:45. VERSÃO: 4.0

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) + O ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) + O DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante execução de crédito adicional".

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação são constam do RRED do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Tabela 58 - Demonstrativo das receitas e despesas com ASPS

Município: Afonso Cláudio

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4,841,778.19
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	596,480.54
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	999,848.93
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2,694,214.44
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	551,234.28
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	71,852,032.01
Cota-Parte FPM	35,809,098.53
Cota-Parte ITR	21,045.50
Cota-Parte IPVA	2,501,270.31
Cota-Parte ICMS	33,188,533.83
Cota-Parte IPI-Exportação	332,083.84
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0.00
Outras	0.00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	76,693,810.20

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1,899,468.78	0.00
Despesas Correntes	1,829,085.86	0.00
Despesas de Capital	70,382.92	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	7,317,145.07	87,489.13
Despesas Correntes	7,317,145.07	87,489.13
Despesas de Capital	0.00	0.00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	18,302.38	0.00
Despesas Correntes	18,302.38	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	74,079.97	0.00
Despesas Correntes	74,079.97	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	11,454,587.84	121,339.61
Despesas Correntes	11,401,187.42	84,809.61
Despesas de Capital	53,400.42	36,530.00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	20,763,584.04	208,828.74

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	20,763,584.04	208,828.74
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)	/	/
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	20,972,412.78	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	11,504,071.53	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	9,468,341.25	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾	27.35	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	13,298,634.59
Proveniente da União	12,815,231.65
Proveniente dos Estados	483,402.94
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	83,981.69
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	13,382,616.28

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	7,509,115.90	5,491.67
Despesas Correntes	7,390,742.95	5,491.67
Despesas de Capital	118,372.95	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	5,333,786.90	14,952.94
Despesas Correntes	5,333,511.12	14,952.94
Despesas de Capital	275.78	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	427,149.48	0.00
Despesas Correntes	427,149.48	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	294,905.85	0.00
Despesas Correntes	294,905.85	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	220,342.68	808,445.00
Despesas Correntes	1,508.71	0.00
Despesas de Capital	218,833.97	808,445.00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	13,785,300.81	828,889.61

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	9,408,584.68	5,491.67
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	12,650,931.97	102,442.07
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	445,451.86	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	368,985.82	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	11,674,930.52	929,784.61
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	34,548,884.85	1,037,718.35
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	13,426,013.52	828,889.32
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	21,331,700.36	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 07/02/2023 e hora de emissão 16:45. VERSÃO: 3.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	87,245.01	0.00	0.00	0.00	104,024.09	0.29
Despesas Correntes	87,245.01	0.00	0.00	0.00	103,748.31	0.29
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	275.78	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	87,245.01	0.00	0.00	0.00	104,024.09	0.29

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0.00	0.00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII) - (IX) - (X) - (XI)	0.00	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 07/02/2023 e hora de emissão 16:45

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(†) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Tabela 59- Demonstrativo da RCL

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

001 - Anexo Círculo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso D)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
													(ÚLTIMOS	2023
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	12 MESES)	ATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (d)	9.753.924,12	10.671.710,25	11.464.987,62	11.116.959,87	12.276.293,84	12.908.466,14	11.981.789,22	11.286.986,80	11.222.879,10	9.975.812,13	10.663.883,48	12.849.569,89	116.921.212,14	108.466.709,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	275.741,33	302.644,62	337.415,93	333.303,99	716.795,42	541.403,72	457.407,66	1.239.196,68	484.538,48	437.409,88	407.656,67	460.276,18	5.993.888,34	5.037.111,00
IPFU	10.817,94	8.611,93	16.965,56	12.967,42	15.735,53	15.634,56	22.075,83	370.851,50	575.643,89	17.102,49	22.114,43	22.839,76	396.480,54	447.000,00
ISS	148.618,22	146.533,86	188.492,93	176.079,23	241.702,69	253.864,82	305.130,96	200.587,34	229.225,85	256.041,27	271.807,50	283.871,77	2.694.144,44	2.038.310,00
ITBI	60.690,92	93.342,67	77.286,10	97.014,62	85.718,86	59.739,04	52.483,33	135.373,41	65.474,06	120.251,19	60.128,31	92.846,42	999.848,93	469.611,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.348,95	31.494,19	0,00	14.496,55	19.296,27	531.234,28	787.500,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56.114,25	60.118,16	54.071,64	48.140,72	60.104,35	51.881,20	66.607,31	521.075,48	100.820,49	44.014,73	39.049,88	41.321,04	1.152.000,37	1.290.600,00
Contribuições	133.767,82	117.106,86	123.450,25	134.488,72	132.745,05	138.630,57	127.557,07	145.096,35	126.119,50	127.191,41	134.863,37	137.679,70	1.578.696,67	1.281.000,00
Recetas Patrimoniais	229.014,75	257.276,79	333.928,30	320.056,76	406.859,54	422.716,71	485.172,85	582.480,66	553.307,23	606.881,37	505.125,73	537.846,73	5.240.667,42	488.220,00
Fundamentos de Aplicação Financeira	229.014,75	257.276,79	333.928,30	320.056,76	406.859,54	422.716,71	485.172,85	582.480,66	553.307,23	606.881,37	505.125,73	537.846,73	5.240.667,42	488.220,00
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00
Recetas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetas de Serviços	13.666,51	5.740,08	13.819,80	11.811,44	12.718,01	11.223,37	7.922,14	0,00	0,00	750,00	0,00	0,00	77.151,46	12.285,00
Transferências Correntes	9.092.842,39	9.869.195,44	10.468.021,09	10.258.483,00	10.856.035,98	11.360.630,37	10.837.441,17	9.339.012,10	9.953.621,05	8.675.355,94	9.540.524,48	11.835.470,55	122.086.633,51	100.972.136,55
Conta-Parte do FPM	2.868.216,69	4.003.788,37	2.427.228,96	2.877.161,36	3.200.554,88	2.894.729,87	4.030.717,98	2.928.234,72	2.908.025,97	2.777.123,54	3.436.178,94	5.433.231,37	39.885.522,42	28.199.425,00
Conta-Parte do ICMS	2.896.559,48	2.554.725,52	2.820.480,14	2.928.082,61	3.051.622,22	2.900.317,26	2.832.805,79	2.536.002,13	2.543.009,85	2.669.949,08	2.735.070,18	2.725.815,99	31.185.533,83	25.622.500,00
Conta-Parte do DVA	81.727,99	70.840,67	188.113,78	697.768,90	362.748,66	320.443,25	281.593,60	206.482,87	109.409,08	63.389,58	62.985,24	55.466,69	2.501.370,31	3.262.500,00
Conta-Parte do ITR	379,23	124,65	442,52	391,20	151,88	281,88	365,60	1.109,65	6.018,27	10.833,08	558,84	386,80	21.045,50	31.500,00
Transferências de LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.500,00
Transferências de LC 61/1989	25.688,85	24.715,27	25.142,88	24.804,71	18.998,46	20.563,55	21.396,02	16.883,27	22.727,73	22.731,21	16.539,04	92.557,75	332.083,84	399.000,00
Transferências do FUNDEB	1.840.436,74	1.526.793,10	2.448.804,04	2.076.940,32	2.281.640,59	2.077.922,63	1.959.125,45	1.847.335,22	1.689.553,63	1.812.345,26	2.069.001,89	1.331.204,20	23.858.102,00	20.643.278,83
Outras Transferências Correntes	1.379.833,51	1.688.089,86	2.556.769,74	1.853.333,90	2.066.369,17	2.956.721,11	1.691.626,75	1.702.694,24	2.675.332,52	1.318.781,59	1.226.213,35	1.396.807,75	22.900.075,49	23.533.432,72
Outras Recetas Correntes	7.993,32	119.555,46	178.352,00	58.817,94	179.139,86	33.860,42	66.288,33	81.200,73	115.972,84	74.913,43	-21.763,57	944.254,74	694.457,28	694.457,28
DEDUÇÕES (d)	1.169.888,10	1.226.940,39	1.089.691,82	1.287.817,41	1.261.230,01	1.247.238,18	1.041.163,21	1.025.446,34	1.003.820,86	8.654.766,89	9.247.397,96	11.210.325,38	130.644.609,89	97.646.409,83
Contrib. do Setor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários / Transf. do Gov. Federal Dest. ao Venc. dos Agentes Comunitário de Saúde e Combate às Endemias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	216.888,00	216.888,00	421.776,00	1.054.440,00	0,00
Remanejamentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Recotas para Formação do FUNDEB	1.169.888,10	1.226.940,39	1.089.691,82	1.287.817,41	1.261.230,01	1.247.238,18	1.041.163,21	1.025.446,34	1.003.820,86	8.654.766,89	9.247.397,96	11.210.325,38	130.644.609,89	97.646.409,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (d) - (d) - (d)	8.584.036,02	9.444.769,86	10.375.295,80	9.829.142,46	11.615.063,83	11.661.227,96	10.940.626,01	10.261.540,46	8.919.058,10	1.321.486,14	1.418.757,75	1.639.243,51	105.290.602,70	110.820.300,00
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (d) - (V)	8.584.036,02	9.444.769,86	10.375.295,80	9.829.142,46	11.615.063,83	11.661.227,96	10.940.626,01	10.261.540,46	8.919.058,10	1.321.486,14	1.418.757,75	1.639.243,51	105.290.602,70	110.820.300,00
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (V)	8.584.036,02	9.444.769,86	10.375.295,80	9.829.142,46	11.615.063,83	11.661.227,96	10.940.626,01	10.261.540,46	8.919.058,10	1.321.486,14	1.418.757,75	1.639.243,51	105.290.602,70	110.820.300,00

FONTE: Sistema Contábil. Emissão: 07/02/2023, às 16:43. VERSÃO: 2.0

APÊNDICE G – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Tabela 60 - Demonstrativo da DTP - Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

AFONSO CLÁUDIO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	60.125.165,77	9.855,55
Pessoal Ativo	58.134.355,71	9.855,55
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.990.810,06	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	32.723,23	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	32.723,23	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	60.092.442,54	9.855,55

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	120.544.609,59	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	120.544.609,59	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	60.102.298,09	49,86
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	65.094.089,18	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	61.839.384,72	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	58.584.680,26	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	7.029,03			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		16.924,65	0,00	16.924,65
Pessoal Ativo		16.924,65	0,00	16.924,65
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		16.924,65	0,00	16.924,65

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE H – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

Tabela 61 - Demonstrativo da DTP - Consolidado

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

AFONSO CLÁUDIO - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	62.784.332,76	9.855,55
Pessoal Ativo	60.793.522,70	9.855,55
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.990.810,06	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	32.723,23	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	32.723,23	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	62.751.609,53	9.855,55

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	120.544.609,59	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	120.544.609,59	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	62.761.465,08	52,06
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	72.326.765,75	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	68.710.427,46	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	65.094.089,18	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	7.029,03			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		16.924,65	0,00	16.924,65
Pessoal Ativo		16.924,65	0,00	16.924,65
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decor. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		16.924,65	0,00	16.924,65

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE I – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

Tabela 62 - Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar

MUNICÍPIO DE AFOSSO CLÁUDIO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2022										RS 1,00			
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCÍO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EM PENHOSE NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EM PENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS/NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)		
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	(g) = (a) - (b + c + d + e) - f						(h)	(i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	(d)									
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	19.087.305,88	404,58	831.892,24	132.115,22	879.222,19	0,00	17.243.971,65	391.151,85	0,00	16.852.819,80			
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	19.086.964,56	404,58	831.592,24	132.115,22	879.222,19	0,00	17.225.630,33	391.151,85	0,00	16.834.478,48			
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
7180000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º INCISO V, EC Nº 123/2022	18.341,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.341,32	0,00	0,00	18.341,32			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	36.700.882,31	1.305,86	2.986.167,12	89.643,75	2.142.719,79	0,00	31.479.045,79	1.865.990,05	0,00	29.613.055,74			
Recursos Vinculados à Educação	13.225.827,16	1.210,66	2.215.062,18	17.293,43	1.268.322,45	0,00	9.720.838,44	253.564,66	0,00	9.467.273,78			
7180025 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º INCISO V, EC 123/2022 - EDU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	2.231.985,19	1.210,66	453.128,43	14.315,64	131.456,23	0,00	1.631.854,23	34.115,53	0,00	1.597.738,70			
130 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (30%)	481.685,60	0,00	88.404,71	0,00	115.236,56	0,00	278.044,53	10.659,36	0,00	267.385,17			
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (70%)	2.927.413,94	0,00	1.347.409,28	2.963,64	850.620,89	0,00	724.520,13	0,00	0,00	724.520,13			
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (30% + 70%)	446.531,22	0,00	306.380,58	0,00	85.619,42	0,00	54.531,22	0,00	0,00	54.531,22			
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VAAT	56.080,89	0,00	5.402,96	0,00	49.130,60	0,00	547,43	0,00	0,00	547,43			
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VAAT	14.249,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.249,79	0,00	0,00	14.249,79			
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMR. EM DA UNIAO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.102.824,25	0,00	17.536,32	114,15	0,00	0,00	1.085.283,88	208.619,77	0,00	876.664,11			
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	15.076,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.076,56	0,00	0,00	15.076,56			
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	30.769,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.769,55	0,00	0,00	30.769,55			
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FUNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	585.408,98	0,00	0,00	0,00	594,82	0,00	584.814,16	0,00	0,00	584.814,16			
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDE	28.737,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.737,18	0,00	0,00	28.737,18			
140 - ROYAL TIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	5.305.411,63	0,00	0,00	0,00	33.963,93	0,00	5.271.747,70	0,00	0,00	5.271.747,70			
Recursos Vinculados à Saúde	8.130.004,87	95,20	497.909,24	48.980,77	765.988,61	0,00	6.746.342,86	1.037.716,66	0,00	5.708.626,20			
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.375.122,75	95,20	861.782,09	41.510,52	408.262,77	0,00	457.152,17	208.828,74	0,00	248.323,43			
240 - ROYAL TIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE	4.313,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.313,86	0,00	0,00	4.313,86			
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	432.046,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	432.046,76	0,00	0,00	432.046,76			
290 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Manutenção da)	3.036.099,63	0,00	84.018,15	21.371,15	324.898,16	0,00	2.605.842,17	20.444,32	0,00	2.585.397,85			
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Estruturação na)	2.185.825,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.185.825,36	234.985,00	0,00	1.950.840,36			
604 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	220.020,49	0,00	0,00	0,00	32.655,08	0,00	187.365,41	0,00	0,00	187.365,41			
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	665.507,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	665.507,61	573.460,00	0,00	92.047,61			
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	211.068,42	0,00	0,00	4.079,10	0,00	0,00	206.989,32	0,00	0,00	206.989,32			
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Recursos Vinculados à Assistência Social	2.413.665,56	0,00	53.869,98	5.300,00	94.818,24	0,00	2.259.677,34	97.666,90	0,00	2.162.010,44			
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.339.650,18	0,00	0,00	700,00	290,30	0,00	1.338.599,88	21.000,00	0,00	1.317.599,88			
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	1.074.115,38	0,00	53.869,98	4.600,00	94.527,94	0,00	921.117,46	76.666,90	0,00	844.450,56			
Outras Destinações de Recursos	12.931.384,72	0,00	164.834,72	89,55	13.773,09	0,00	12.753.087,36	477.240,43	0,00	12.275.846,93			
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU REPASSES DA UNIAO	499.984,68	0,00	51.567,00	1.176,68	0,00	0,00	447.241,00	67.459,43	0,00	379.781,57			
530 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	750.603,37	0,00	0,00	0,00	287,51	0,00	750.315,86	0,00	0,00	750.315,86			
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	247.808,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.808,90	0,00	0,00	247.808,90			
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	1.846.235,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.846.235,43	140.000,00	0,00	1.706.235,43			
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÁNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE ROYAL TIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	5.742.895,07	0,00	3.843,20	0,00	0,00	0,00	5.739.051,87	254.469,00	0,00	5.484.582,87			
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYAL TIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	1.043.529,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.043.529,00	15.250,00	0,00	1.028.279,00			
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO - INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 113/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HIDRÓCARBÔNICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUI/OVSJUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULT.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
717 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 9º INCISO IV, EC 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
751 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS ATÍVOS	55.362,12	0,00	0,00	89,55	0,00	0,00	55.272,57	0,00	0,00	55.272,57			
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
961 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
962 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	2.730.895,41	0,00	109.224,52	0,00	0,00	0,00	2.621.670,89	0,00	0,00	2.621.670,89			
971 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATORIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
972 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
979 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	13.952,84	0,00	0,00	0,00	12.329,20	0,00	1.623,64	0,00	0,00	1.623,64			
TOTAL (III) = (I + II)	55.788.188,19	1.710,44	3.819.759,36	221.759,97	3.021.941,98	0,00	48.723.017,44	2.256.741,90	0,00	46.466.275,54			

APÊNDICE J – REGRA DE OURO

Tabela 63 - Demonstrativo das Receitas de operações de crédito e despesas de capital

AFONSO CLÁUDIO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	1.575,00	0,00	1.575,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	1.575,00	0,00	1.575,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	8.176.077,65	6.177.235,03	1.998.842,62
Investimentos	8.137.396,00	6.139.453,38	1.997.942,62
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	38.681,65	37.781,65	900,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte ³	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras ³	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.176.077,65	6.177.235,03	1.998.842,62
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	8.174.502,65	6.177.235,03	1.997.267,62

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

² Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").

³ Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 07/02/2023 e hora de emissão 18:51. VERSÃO: 1.0

APÊNDICE K – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Tabela 64 - Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos

AFONSO CLÁUDIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS (b)				SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	105.000,00		679,97				104.320,03
Receita de Alienação de Bens Móveis	102.900,00		0,00				102.900,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	1.050,00		0,00				1.050,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00		0,00				0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.050,00		679,97				370,03
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	77.943,88	26.710,06	26.710,06	26.710,06	0,00	0,00	51.233,82
Despesas de Capital	77.943,88	26.710,06	26.710,06	26.710,06	0,00	0,00	51.233,82
Investimentos	77.943,88	26.710,06	26.710,06	26.710,06	0,00	0,00	51.233,82
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	12/2021 (i)	12/2022 (j) = (Ib - (II f + II g))				SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)	
VALOR (III)	78.779,11	-26.030,09				52.749,02	

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidenciação da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio. Emissão: 07/02/2023, às 18:51. VERSÃO: 1.0

APÊNDICE L – DESPESAS CORRENTES PAGAS COM RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela 65 - Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

APÊNDICE M – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS – LDO E LOA

Tabela 66 - Programas Prioritários
Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas

Fonte: Processo TC 04819/2023-1 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa